



## EDITORIAL

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a terceira edição do **Boletim Informativo Criminal de 2017 (BIC nº 03/2017)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia ([www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br)), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores (as) e Promotores (as) de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* [caocrim@mpba.mp.br](mailto:caocrim@mpba.mp.br).

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

**Pedro Maia Souza Marques**

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

### Equipe Técnica:

**Assessoria: Celso Fernandes Sant'Anna Junior**

**Crisna Rodrigues Azevedo**

**Louize Liliane Silva e Silva**

**Secretaria: Janair de Azevedo Bispo**

# ÍNDICE

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤	Quadrilha é condenada a 164 anos de prisão por chacina de seis pessoas em Periperi	04
➤	PGJ participa de reunião do Pacto pela Vida em Vitória da Conquista	05
➤	MPnoCarnaval: Chefe do MP participou de reunião final de avaliação da festa	06
➤	Denunciados acusados de matar cabeleireiro	07
➤	Nucciber promove palestra sobre crimes cibernéticos para 550 jovens em colégio de Salvador	08
➤	Operação apreende quase 100 litros de bebida imprópria para o consumo em Jacobina	09
➤	Solicitada interdição da carceragem de Ibirapitanga	10
➤	Justiça acata pedido do MP e interdita Casa de Custódia de Ibirapitanga	11
➤	PGJ destaca importância do diálogo interinstitucional em reunião de interiorização do Pacto Pela Vida em Eunápolis	11
➤	Operação do MP combate fraudes e superfaturamento em licitações e contratos em Ilhéus	13
➤	Júri condena homem a 23 anos de prisão por assassinato e tentativa de homicídio	14
➤	Operação Adsumus: Preso ex-vice-prefeito de Santo Amaro	14

### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

➤	Conselheiro do CNMP e coordenador da Enasp apresentou painel na ONU sobre feminicídio	16
➤	Resolução altera dispositivos sobre procedimentos investigatórios criminais e inquéritos civis no MP	18

### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

➤	Tribunais têm um mês para responder questionário sobre violência contra mulher	20
➤	Salvador tem 122 audiências de custódia no Carnaval	22
➤	Justiça busca maior integração entre órgãos de combate ao trabalho escravo	23
➤	Judiciário tem meta para enfrentamento da violência doméstica contra a mulher	25
➤	CNJ institui Política Nacional de Combate à Violência contra Mulheres	26

### CONGRESSO NACIONAL

➤	Projeto que endurece combate a falsificação de remédios vai a sanção	28
➤	Indicada ao CNJ pede urgência na atualização da Lei de Execução Penal	29
➤	Dê sua opinião: abandono de cães e gatos pode virar crime	32
➤	Relatório do novo Código Penal fica pronto no início do segundo semestre, diz Anastasia	33
➤	Anastasia quer o código penal mais rigoroso com crimes violentos	34
➤	Projeto torna crime divulgar ou compartilhar notícia falsa na internet	34
➤	Plenário pode votar atualização da lei de execução penal para reduzir superlotação em presídios	35
➤	Relator quer critérios mais rigorosos para progressão do regime de cumprimento de pena	37

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤	Condenação em segundo grau e execução da pena	40
➤	Latrocínio: pluralidade de vítimas fatais e concurso formal – 2	40
➤	Instauração de investigação criminal e determinação de interceptações telefônicas com base em denúncia anônima	41
➤	Inquérito e compartilhamento de peças	42

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Erro em classificação de testemunha não gera nulidade da prova 44
- Sentença penal só deve atingir cargo público ocupado no momento do delito 45
- Sexta Turma refuta transferência punitiva e mantém condenado em estabelecimento apto à recuperação 46
- Ameaça espiritual serve para configurar crime de extorsão 47
- Tráfico privilegiado: redução de pena em patamar inferior ao admitido por lei exige fundamentação 49
- Condenação em segunda instância. Execução provisória da pena. Ausência de esgotamento da instância ordinária. Ilegalidade. 50
- Crime ambiental. Conflito aparente de normas. Arts. 48 e 64 da lei n. 9.605/1998. Consunção. Absorvido o crime meio de destruir floresta e o pós-fato impunível de impedir sua regeneração. Crime único de construir em local não edificável. 51
- Monitoramento eletrônico mediante uso de tornozeleira. Pedido de retirada do equipamento por desnecessidade. Indeferimento pelo juízo das execuções sem fundamento concreto. Constrangimento ilegal evidenciado. 52
- Quinta Turma anula interrogatório por falta de gravação audiovisual 53
- Atuação em delação premiada não impede magistrado de julgar ação penal 54
- Direito penal tributário. Delito consistente em deixar de atender à determinação de autoridade fiscal (Art. 1.º, V e Parágrafo único da Lei n. 8.137/90). Não exibição de livros e documentos fiscais. Pagamento da penalidade pecuniária. Extinção da punibilidade. Impossibilidade. 55

## ARTIGO CIENTÍFICO

- **O JÚRI, A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E, COMO SEMPRE, OS FASCISTAS DE PLANTÃO...** 58  
Rômulo de Andrade Moreira – Procurador de Justiça

## PEÇAS PROCESSUAIS

- **APELAÇÃO - RAZÕES - SENTENÇA ABSOLVITÓRIA - TRÁFICO - AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO** 60  
Patrícia Lima de Jesus Santos – Promotora de Justiça
- **RESE - RAZÕES MP - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO** 60  
Cláudia Virginia Santos Barreto – Promotora de Justiça

## REFLEXÃO

- **PRELIMINAR - APELAÇÃO INTERPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA FORA DO PRAZO LEGAL** 61  
Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Junior – Promotor de Justiça

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### QUADRILHA É CONDENADA A 164 ANOS DE PRISÃO POR CHACINA DE SEIS PESSOAS EM PERIPERI



O Tribunal do Júri condenou ontem, dia 9, a quadrilha denunciada pelo Ministério Público estadual de ser responsável pela chacina ocorrida no dia 9 de agosto de 2014 no bairro de

Periperi, em Salvador, quando seis pessoas foram assassinadas e duas saíram feridas na Rua da Guiné, localidade conhecida como “Congo” de Alto de Coutos. Daniel Pereira dos Santos, Diego de Souza Gonçalves e José Carlos Ferreira dos Santos foram condenados por homicídio qualificado e tentativa de homicídio a 164 anos e 11 meses de reclusão e Jean Jorge Gonçalves dos Santos a 163 anos, quatro meses e oito dias. Conforme a denúncia, Daniel, Diego e Jean agiram a mando de José Carlos.

A pena será cumprida, inicialmente, em regime fechado, na Penitenciária Lemos de Brito. A denúncia, oferecida pelo promotor de Justiça Jânio Peregrino, foi sustentada oralmente pelos promotores de Justiça Cássio Marcelo, Davi Gallo e Luciano Assis. A sentença foi proferida pela juíza Gelzi Maria Almeida Souza. Na chacina, depois de serem atingidos por tiros de armas de fogo, morreram Marco Antônio Silva Santos, Amanda Reis dos Anjos, Adoniran Reis dos Anjos, Ricardo de Carvalho Silva, Alessandro Reis dos Anjos e Edmilson Santos dos Anjos. Saíram feridas Leilane Reis dos Anjos Menezes e Alessandra Reis dos Anjos. Os assassinatos e os atentados teriam relação com uma guerra entre facções criminosas.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## PGJ PARTICIPA DE REUNIÃO DO PACTO PELA VIDA EM VITÓRIA DA CONQUISTA



O município de Vitória da Conquista, no sudoeste baiano, recebeu nesta quinta-feira, dia 9, a segunda reunião de interiorização do programa interinstitucional Pacto Pela Vida. A procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado, participou da reunião ao lado do

governador do Estado, Rui Costa, da presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Maria do Socorro Barreto, do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Angelo Coronel, do defensor público-geral, Clériston Macêdo, dentre outras autoridades. As mortes decorrentes do avanço do tráfico de drogas e o envolvimento de adolescentes com o crime no município foram os principais pontos de preocupação discutidos na reunião.

"Precisamos atuar preventivamente e de forma contundente. Adotar medidas para a redução da criminalidade, inclusive com o apoio do Município. Não podemos pensar apenas em construir presídios. Precisamos também fazer investimentos na iluminação das ruas, nas praças, em áreas de lazer, em escolas de tempo integral, para que os nossos jovens não sejam tão atraídos para o crime", afirmou a chefe do Ministério Público estadual, Ediene Lousado. A procuradora-geral de Justiça também destacou a importância de destinar recursos para a implementação das audiências com presos através de videoconferências. "Os magistrados, promotores de Justiça, defensores e policiais precisam trabalhar com mais segurança. As videoconferências, além de proporcionar mais segurança, também são uma medida de economia para o Estado", disse ela.

O procurador de Justiça Geder Gomes, que coordena o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp) do MP, e a promotora de Justiça Carla Medeiros, coordenadora da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da



Conquista, apresentaram dados sobre a atuação do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública (CISP) do município. De abril de 2016, quando foi instituído, a fevereiro de 2017, foram recebidos 68 inquéritos relacionados a crimes dolosos contra a vida, que resultaram em 23 denúncias, informaram os membros do MP. Os promotores de Justiça Marcelo Pinto Araújo, Marcos Coelho, Soraya Chaves, José Junseira e Beneval Mutim também participaram da reunião e apresentaram algumas sugestões para a melhoria da segurança na região.

Na oportunidade, o governador Rui Costa assumiu o compromisso de instalar uma delegacia e uma casa de acolhimento destinada a adolescentes autores de atos infracionais em Vitória da Conquista. O governador também afirmou que buscará apoiar o Poder Judiciário e o Ministério Público com a destinação de jovens oriundos dos programas Primeiro Emprego (para concluintes do ensino médio) e Mais Futuro (para estudantes universitários), que servirão como mais uma força de trabalho para as instituições.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## MPNOCARNAVAL: CHEFE DO MP PARTICIPOU DE REUNIÃO FINAL DE AVALIAÇÃO DA FESTA



A redução no número de pessoas feridas em decorrência de brigas e de lesões corporais no carnaval de 2017 foi comemorada na última reunião de avaliação da festa, que aconteceu na manhã desta quarta-feira, dia 1, no

Quartel dos Aflitos, em Salvador. A chefe do Ministério Público baiano, procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado, participou na reunião, que foi conduzida pelo secretário de Segurança Pública, Maurício Barbosa. Entre quinta-feira, dia 23, e ontem, 28, foram registrados 99 casos de lesão corporal. Em 2016, este número chegou a 176. As duas mortes registradas nos circuitos tiveram os autores identificados e apresentados à Justiça Militar, no caso do policial que estava armado sem estar em serviço, e ao Ministério Público, no caso do adolescente envolvido em uma briga de facções. De acordo com a procuradora-geral de Justiça, os dois casos serão apurados pelo Ministério Público.

### **Carnaval da Paz**

Este ano, o Ministério Público foi para as ruas com a campanha 'Carnaval da Paz é Você quem Faz'. Cerca de 70 pessoas, entre servidores e promotores de Justiça, participaram do plantão de carnaval, no período de 23 a 28 de fevereiro. Mais de 190 mil peças publicitárias da campanha institucional foram distribuídas durante o evento. O Ministério Público expediu 14 recomendações, distribuiu 7 mil pulseiras de identificação infantil, participou de 98 audiências de custódia, atendeu 24 casos de atos infracionais, fiscalizou 85 estabelecimentos (dentre instituições de acolhimento, delegacias, portais de segurança e postos de saúde) e realizou 12 visitas institucionais. O MP recebeu 71 denúncias por meio dos canais de comunicação institucionais (telefone, site, e-mail e redes sociais). Mais informações podem ser obtidas no site [www.mpba.mp.br/carnaval](http://www.mpba.mp.br/carnaval).

**Fonte:** [Imprensa MPBA](#)

## **DENUNCIADOS ACUSADOS DE MATAR CABELEIREIRO**

Edgard da Silva Santos, conhecido como Chocolate, e Patrick Ribeiro Tupinambá, de apelido Bagão, foram denunciados pelo Ministério Público estadual pela morte do cabeleireiro Valdir Macário, no dia 12 de novembro de 2016. Os dois foram denunciados pelo promotor de Justiça Antônio Luciano Silva Assis pelo crime de homicídio qualificado, sendo que Patrick também irá responder pelo crime de roubo com arma de fogo. De acordo com a denúncia, o motivo do crime teria sido vingança.

Segundo a denúncia, no dia do crime, Valdir estava no seu salão, na avenida Vasco da Gama, quando, por volta das 19h, com o estabelecimento em funcionamento, Patrick e outro homem não identificado invadiram o salão, enquanto um terceiro esperava no carro do lado de fora. Com armas de grosso calibre, eles procuraram o cabeleireiro enquanto os clientes corriam para se protegerem. Um dos clientes teve o celular roubado por Patrick.

Assim que foi encontrado no banheiro, Valdir foi morto com vários tiros. Toda ação foi filmada pelo sistema de videomonitoramento do salão.

De acordo com a denúncia, Edgard teria encomendado o crime a Patrick e aos homens ainda não identificados para se vingar do irmão de Valmir, Reginaldo Manoel da Silva. No dia 15 de outubro do mesmo ano, Edgard tentou matar Reginaldo, por volta das 20h, no salão de Valmir. Patrick acreditava que Reginaldo teria tido um envolvimento amoroso com sua companheira, Jucilene Alves dos Santos, conhecida como Ju. Como Reginaldo sobreviveu à tentativa de homicídio, Edgard teria decidido se vingar no irmão dele, encomendando o crime que resultou na morte do cabeleireiro.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **NUCCIBER PROMOVE PALESTRA SOBRE CRIMES CIBERNÉTICOS PARA 550 JOVENS EM COLÉGIO DE SALVADOR**



Com o objetivo de capacitar e orientar os jovens para a utilização segura da internet, o Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber) do Ministério Público estadual promoveu ontem, dia 15, uma palestra sobre o uso seguro e responsável da internet.

Realizado no Colégio Adventista de Salvador, no Bairro de Nazaré, o encontro alertou 550 alunos dos ensinos fundamental e médio sobre como identificar e se proteger das práticas criminosas mais comuns na rede mundial de computadores. O evento foi mais uma ação do projeto Nucciber, coordenado pelo promotor de Justiça Fabrício Patury.



Durante o encontro, as palestrantes Elizângela Lopes e Fernanda Veloso, servidoras do Nucciber, destacaram a importância de que o jovem se capacite para não se tornar vítima de crimes virtuais, apresentando recursos e



estratégias voltados à prevenção. Foram abordados assuntos como cyberbullying, jogos online, sites e mensagens de e-mail com conteúdos ofensivos, além do sexting, prática que consiste em divulgar fotos eróticas na internet. Destacando que os jovens precisam “pensar muito antes de postar informações na rede”, as palestrantes falaram ainda sobre a internet das coisas, que conecta equipamentos como carros, geladeiras e relógios inteligentes. O encontro contou ainda com a exibição de vídeos educativos e com a exposição de um caso prático de investigação cibernética.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **OPERAÇÃO APREENDE QUASE 100 LITROS DE BEBIDA IMPRÓPRIA PARA O CONSUMO EM JACOBINA**



Quase 100 litros de bebidas impróprias para o consumo, entre cachaças artesanais, cervejas e refrigerantes fora do prazo de validade, foram apreendidos durante fiscalização deflagrada pelo Ministério Público estadual na noite da última sexta-feira, dia 17, e madrugada do sábado, 18, no município de Jacobina, a 330 km de Salvador. Durante a fiscalização, um adulto foi preso em flagrante e encaminhado à Delegacia por fornecer bebidas alcoólicas para um adolescente, crime previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente

(ECA). A pena é de até quatro anos de prisão. Também foram apreendidos mais de nove quilos de produtos deteriorados.

Um bar, localizado no bairro da Serrinha, foi interditado por vender cachaças artesanais com a utilização de álcool combustível, ácido acético concentrado e outros produtos ainda não identificados. O estabelecimento também apresentou situação de higiene precária e

comercializava produtos vencidos. Segundo os promotores de Justiça Pablo Almeida e Rocío Matos, que participaram da operação, os produtos químicos serão encaminhados para o Departamento de Polícia Técnica de Jacobina para a devida identificação. Eles informaram que os produtos utilizados na cachaça são corrosivos. “Seus vapores causam irritação nos olhos, ardor no nariz e garganta, congestão pulmonar e o consumo pode levar à morte”, afirmaram. Os promotores lembram que o art. 272 do Código Penal considera crime corromper, adulterar, falsificar ou alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nocivo à saúde, com penas de até oito anos de prisão.



Realizada com a participação do Conselho Tutelar, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Tributos, a operação inspecionou dez bares, distribuidoras e lanchonetes da cidade, com o objetivo de fiscalizar a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e as condições sanitárias de bares e estabelecimentos nos quais são comercializados alimentos e bebidas, além de combater a poluição sonora e a exploração sexual infantojuvenil. Durante a fiscalização, foram expedidas cinco autuações administrativas, por ausência de alvará sanitário ou para utilização de equipamento sonoro. Foi realizado também trabalho de conscientização sobre a importância da manipulação higiênica de alimentos, bem como educação ambiental de combate à poluição sonora. Mesmo os bares que possuem alvará para utilização de som foram fiscalizados, com uso de decibelímetros. Foram apreendidos, ainda, dois equipamentos de som que produziam poluição sonora, com autuação dos estabelecimentos.

**Fonte:** [Imprensa MPBA](#)

### **SOLICITADA INTERDIÇÃO DA CARCERAGEM DE IBIRAPITANGA**

O promotor de Justiça Marco Aurélio Amado solicitou ontem, dia 19, a interdição da carceragem da Delegacia de Ibirapitanga, no sul do estado. De acordo com ele, o estabelecimento possui estrutura física comprometida, não oferecendo condições mínimas de salubridade e segurança. No último dia 16, o local foi invadido por criminosos, resultando na morte de dois presos e fuga de um outro. A delegacia já havia sido invadida em fevereiro, quando um preso foi morto no local. O pedido de interdição foi encaminhado ao juiz de execução penal da comarca

**Fonte:** [Imprensa MPBA](#)

## JUSTIÇA ACATA PEDIDO DO MP E INTERDITA CASA DE CUSTÓDIA DE IBIRAPITANGA

A Justiça acatou nesta terça-feira, dia 21, pedido do Ministério Público estadual e determinou a interdição total da Casa de Custódia de Ibirapitanga. Na decisão, o magistrado também determinou a transferência de todos os detentos custodiados para o Conjunto Penal de Valença, no prazo de cinco dias, e a proibição de reclusão de qualquer pessoa no referido estabelecimento.

No pedido de interdição feito pelo MP, o promotor de Justiça Marco Aurélio Nascimento Amado considerou que o estabelecimento penal possui estrutura física comprometida e não oferece condições mínimas de salubridade e segurança. De acordo com ele, as celas possuem condições inadequadas, facilitando, inclusive, o risco de fuga e invasão por criminosos, como foi o caso ocorrido no último dia 16.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## PGJ DESTACA IMPORTÂNCIA DO DIÁLOGO INTERINSTITUCIONAL EM REUNIÃO DE INTERIORIZAÇÃO DO PACTO PELA VIDA EM EUNÁPOLIS



A procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado participou hoje (20), em Eunápolis, da reunião de interiorização do programa Pacto Pela Vida. Ao lado do governador Rui Costa, a PGJ destacou a importância do diálogo interinstitucional para que sejam construídas soluções conjuntas de prevenção e combate à criminalidade.

“Precisamos focar a nossa atuação e, mesmo com poucos recursos, administrar as carências e eleger prioridades”, salientou Ediene Lousado durante o encontro, que teve a participação da presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Maria do Socorro Barreto, do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Angelo Coronel, do defensor público-geral, Clériston Cavalcante, dentre outras autoridades.

O projeto de realização de audiências por meio de videoconferência foi defendido pela chefe do Ministério Público estadual e teve a aprovação do governador Rui Costa, que destacou a necessidade de agilização dos investimentos. Ele frisou ainda a importância dos



investimentos na infância e na adolescência para prevenir problemas na área da segurança pública. Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp) do MP, o procurador de Justiça Geder Gomes apresentou dados do projeto de interiorização do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública (Cisp), que já foi implantado em 29 comarcas. Ele informou ainda que, de janeiro de 2016 a março de 2017, a comarca de Eunápolis recebeu 503 inquéritos relacionados a crimes dolosos contra a vida, que resultaram em 478 denúncias e 24 sessões do Tribunal do Júri.



A atuação do MP em Promotorias de Justiça que integram a regional de Eunápolis foi destacada pelos promotores de Justiça que atuam em comarcas da região e ressaltaram a necessidade de investimento na estrutura dos diversos órgãos que compõem o

Sistema de Justiça e de Segurança. O promotor de Justiça João Paulo de Carvalho aproveitou a oportunidade para sugerir o fortalecimento das atividades de inteligência no extremo sul da Bahia para combate ao crime organizado. Participaram também da reunião os promotores de Justiça Michele Souto, Rafael Andreazzi, João Alves Neto, Lair Azevedo, Dinalmari Mendonça, Darielle Aleixo, Rodrigo Coutinho, Jaqueline Magnavita, Valéria Magalhães e Helber Batista.

**Fonte:** [Imprensa MPBA](#)

## OPERAÇÃO DO MP COMBATE FRAUDES E SUPERFATURAMENTO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS EM ILHÉUS

Seis pessoas, dentre empresários e funcionários públicos, foram presas em uma operação deflagrada pelo Ministério Público estadual na madrugada desta terça-feira, dia 21, no município de Ilhéus, para dismantelar um grupo criminoso que praticava fraudes e superfaturamento em procedimentos licitatórios e contratos realizados pela Prefeitura Municipal de Ilhéus. Denominada “Operação Citrus”, a ação é realizada pela 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus com o apoio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI) e suporte operacional da Polícia Civil, através do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco) e do Departamento de Polícia do Interior (Depin). Foram presos Enoch Andrade Silva, Thayane Santos Lopes, Wellington Andrade Novais, Lucival Bomfim Roque, Jamil Chagouri Ocké e Kácio Clay Silva Brandão. Além dos seis mandados de prisão, foram cumpridos seis mandados de condução coercitiva e 27 mandados de busca e apreensão.

Segundo apurado em investigação realizada pelo MP, o grupo opera desde 2009 celebrando contratos com o Município de Ilhéus para o fornecimento de bens diversos utilizando as rubricas genéricas de “gêneros alimentícios” e “materiais de expedientes/escritório”. O esquema contava com a participação de agentes públicos do primeiro escalão do governo municipal e, conforme comprovado no período da investigação, as empresas envolvidas receberam mais de R\$ 20 milhões decorrentes de contratações com a Prefeitura Municipal de Ilhéus. As empresas são a Marileide S. Silva de Ilhéus, Mariangela Santos Silva de Ilheus EPP, Thayane L. Santos Magazine ME, Andrade Multicompras e Global Compra Fácil Eireli-EPP, todas geridas por Enoch Andrade Silva. Também foi identificada a participação do empresário Noeval Santana de Carvalho, que celebrava contratos irregulares com o Poder Público para fornecimento de merenda escolar.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## JÚRI CONDENA HOMEM A 23 ANOS DE PRISÃO POR ASSASSINATO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO

O Tribunal do Júri condenou ontem, dia 23, Jean Devis Lasse de Oliveira a 23 anos e quatro meses de prisão pelo assassinato de Thiago Valentim dos Santos Vidal e por tentar matar Thauam Santana Santos, que ficou paraplélica. Os jurados acataram a denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual, na qual Jean Devis é acusado de ser o autor dos disparos de arma de fogo contra as duas vítimas. Ele foi condenado por homicídio qualificado e tentativa de homicídio, cometido por motivo torpe e de forma que impossibilitou a defesa das vítimas. O crime aconteceu no dia 8 de fevereiro de 2014, por volta de uma hora da madrugada, em um bar localizado no bairro de Itapuã. Jean cumprirá a pena, inicialmente, em regime fechado. A sentença foi proferida pela juíza Gelzi Maria Almeida Souza.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## OPERAÇÃO ADSUMUS: PRESO EX-VICE-PREFEITO DE SANTO AMARO

### R\$ 2 milhões serão devolvidos aos cofres públicos

O ex-vice-prefeito de Santo Amaro, Leonardo Araújo Pacheco Pereira, foi preso no município hoje, dia 28, em cumprimento ao mandado de prisão preventiva expedido pela Justiça a pedido do Ministério Público estadual. O empresário Roberto José Oliveira Santana, que também teve prisão preventiva decretada, é considerado foragido, depois de agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) não terem o encontrado em sua residência, no município de Lauro de Freitas. O cumprimento dos mandados de prisão é um desdobramento da Operação Adsumus e decorre das denúncias oferecidas pelos promotores de Justiça Aroldo Pereira e João Paulo Schoucair e pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) que foram recebidas pelo juiz Sadraque Oliveira Rios. Os denunciados responderão por formar associação criminosa para desvio de recursos públicos.

Além dos dois, estão entre os denunciados o ex-prefeito da cidade, Ricardo Jasson Magalhães, o ex-secretário de Administração Luís Eduardo Pacheco Alves e a empresária Rafaela dos Santos Santana Hedjazi. As denúncias tiveram como base relatos da colaboração premiada, homologada pelo Tribunal de Justiça da Bahia, realizada ao MP por um dos acusados de envolvimento em um esquema fraudulento que causou, somente com processos licitatórios irregulares para o fornecimento de bens de consumo com a empresa

do colaborador, prejuízos superiores a R\$ 2,7 milhões aos cofres públicos. Também a pedido do MP, a Justiça determinou o sequestro de bens dos denunciados até aquele valor e a devolução ao erário municipal de R\$ 2 milhões pelo colaborador.

Segundo os promotores de Justiça, o colaborador era responsável por simular, a mando do prefeito, o fornecimento dos bens de consumo, por meio de notas fiscais falsas, e por transferir os valores para as contas bancárias de Roberto Santana e Rafaela dos Santos, além de sacar o dinheiro e entregá-lo pessoalmente a Leonardo Pacheco.

**Fonte:** [Imprensa MPBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

### CONSELHEIRO DO CNMP E COORDENADOR DA ENASP APRESENTOU PAINEL NA ONU SOBRE FEMINICÍDIO



O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e coordenador da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), Valter Shuenquener (foto), apresentou nesta quarta-feira, 15 de março, em Nova York, o painel "Femicide in Brazil: a national strategy to avoid impunity"

(Feminicídio no Brasil: uma estratégia nacional de enfrentamento à impunidade). A apresentação ocorreu durante o CSW61 (2017) – Comissão sobre Status das Mulheres –, evento promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela União Europeia, de 13 a 24 de março de 2017, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque.

Na oportunidade, o conselheiro Shuenquener foi recebido pelo presidente da CSW 61 e embaixador do Brasil em Roma, Antonio Patriota, e aplaudido quanto ao projeto apresentado. O auditório contou com a participação de mais de 200 pessoas.

A participação de Shuenquener é resultado do trabalho realizado pelo Conselho na articulação e integração do Ministério Público Brasileiro na tutela da mulher, especialmente no combate ao feminicídio, definido como homicídio contra mulher por razões relacionadas à sua condição de sexo feminino.

O convite para o evento foi feito pelo embaixador do Brasil nas Nações Unidas, Mauro Vieira, motivado pela redução expressiva do número de inquéritos policiais sobre o crime em razão do oferecimento de centenas de denúncias no âmbito do projeto. De um total de 2.686 inquéritos que investigam o feminicídio nos 27 estados da Federação, 1.420 já tiveram denúncia oferecida à Justiça, 90 foram arquivados, 86 desclassificados e 1.090 investigações estão em curso.

O conselheiro Valter Shuenquener explicou que o objetivo do painel é divulgar esses resultados. "Vamos dar ciência ao mundo sobre o trabalho do CNMP e do Ministério



Público brasileiro no enfrentamento do feminicídio, considerando o êxito que obtivemos na redução do estoque de inquéritos instaurados desde a sua tipificação penal, em 2015”, afirmou.

Shuenquener também salientou que, ao instituir a meta sobre o feminicídio, a Enasp busca conferir celeridade aos inquéritos que apuram os crimes de gênero. “Os promotores de Justiça envolvidos neste projeto estão de parabéns pelo trabalho e comprometimento com o resultado, na medida em que sua repercussão positiva, agora, já ultrapassa as fronteiras do Brasil”, explicou.

O conselheiro foi o único homem da mesa, contribuindo para a repercussão positiva. Também foram feitas perguntas específicas a Shuenquener sobre o projeto da ENASP, que gerou a redução dos inquéritos de feminicídio no Brasil em apenas dois meses, e sobre o índice de apuração dos crimes de homicídio no Brasil.

Shuenquener participará, ainda, da apresentação de outros painéis ao longo da semana.

### **Cenário internacional**

A participação do conselheiro Valter Shuenquener no evento das Nações Unidas é um marco importante na inserção do Ministério Público Brasileiro no cenário internacional. O compartilhamento do trabalho realizado e a troca de experiências com instituições além das fronteiras brasileiras contribuem para o aperfeiçoamento do projeto e para o fortalecimento do MP.

As ações da Enasp no combate ao feminicídio estão alinhadas ao contexto internacional. A estratégia utiliza o “modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres”, proposto pelas Nações Unidas, para atuar no combate ao crime no Brasil.

### **Evento**

Na ocasião do evento, o conselheiro integra a delegação brasileira que participa da 61ª Sessão da Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher, órgão que compõe o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e tem o objetivo de promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

## RESOLUÇÃO ALTERA DISPOSITIVOS SOBRE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS E INQUÉRITOS CIVIS NO MP

Foi publicada no Diário Eletrônico do CNMP desta quinta-feira, 9 de março, a [Resolução CNMP nº 161/2017](#), que altera dispositivos das Resoluções nº 13/2016 e 23/2017. As normas disciplinam, respectivamente, os procedimentos investigatórios criminais e os inquéritos civis no âmbito do Ministério Público.



A proposta de resolução, aprovada no dia 21 de fevereiro, durante a 4ª Sessão Ordinária de 2017 do Plenário do CNMP, foi apresentada pelo conselheiro Walter Agra (foto) e relatada pelo conselheiro Orlando Rochadel.

Com as alterações, ficam incluídas as novas previsões da Lei nº 13.245/2016 (que alterou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), especialmente aquelas relacionadas à possibilidade de amplo acesso aos autos pelo defensor, ressalvadas as hipóteses que envolvem sigilo, e o seu direito de acompanhar e auxiliar o investigado durante o interrogatório ou depoimento no curso da investigação, podendo apresentar razões e quesitos.

O artigo 7º da Resolução nº 161, por exemplo, estabelece que o autor do fato investigado será notificado a apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por defensor. Além disso, a norma determina que o defensor poderá, mesmo sem procuração, examinar autos de investigações findas ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

A resolução aponta, também, que o defensor constituído nos autos poderá assistir ao investigado durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do seu interrogatório e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração, apresentar razões e quesitos. Por sua vez, no exame de autos sujeitos a sigilo, o defensor deve apresentar procuração.

Os Ministérios Públicos dos Estados e o Ministério Público da União deverão adequar seus atos normativos internos à Resolução CNMP nº 161/2017.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

### TRIBUNAIS TÊM UM MÊS PARA RESPONDER QUESTIONÁRIO SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER



Os tribunais de Justiça do país deverão encaminhar, em 30 dias, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) informações sobre a estrutura das unidades judiciárias especializadas no combate à violência contra a mulher, assim como sobre os processos que tramitam nessas unidades. Os dados permitirão conhecer detalhes sobre a tramitação de processos que apuram casos de feminicídio e possibilitarão comparar o número de inquéritos que chegam ao Judiciário com o de processos abertos na Justiça, entre outros.

O modelo de questionário foi encaminhado nesta quarta-feira (15/03), por malote digital, para os tribunais estaduais, conforme determinado no artigo 9º da [Portaria CNJ n. 15/2017](#), que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário.

A portaria publicada no último dia 9/3 e assinada pela presidente do CNJ, ministra Cármen Lúcia, estabelece diretrizes e ações do Poder Judiciário para prevenção e combate à violência contra as mulheres. Entre elas está a coleta de dados referente à estrutura das

unidades judiciárias especializadas, o número de varas e juizados especializados em funcionamento, número de servidores lotados nessas unidades e número de médicos, pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, psiquiatras, sejam eles efetivos, cedidos ou requisitados.

Também constam da coleta os números do total de processos novos, pendentes e baixados em violência doméstica; o número de medidas protetivas de urgência concedidas; além do número total de casos e processos novos, pendentes e baixados de feminicídio.

Está prevista na Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres o aperfeiçoamento dos sistemas informatizados do Poder Judiciário para viabilizar o fornecimento de dados estatísticos sobre a aplicação da Lei Maria da Penha; assim como o processamento e o julgamento de ações relativas ao feminicídio.

O CNJ, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), deverá publicar anualmente um Relatório Analítico sobre a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Entre as ações previstas na portaria está a realização permanente do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa”, que torna mais célere o julgamento de processos que envolvam a violência contra a mulher.

O texto também estabelece como prioridade do Judiciário a criação e estruturação das unidades judiciárias especializadas no recebimento de processos relativos à violência doméstica e familiar, nas capitais e interior, com implantação das equipes de atendimento multidisciplinar, conforme estabelecido no artigo 32, da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O arquivo para preenchimento dos tribunais pode ser acessado [aqui](#).

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

## SALVADOR TEM 122 AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO CARNAVAL



O Plantão de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça da Bahia realizou 122 audiências de custódia em Salvador durante o plantão de Carnaval. O total representa queda de cerca de 25% ante o mesmo período do ano passado, quando 164 pessoas presas em flagrante foram apresentadas à Justiça.

Não houve, portanto, aumento de ocorrências com a realização do mutirão carcerário, iniciado em 23 de janeiro, e que tem como objetivo revisar a legalidade da manutenção das prisões provisórias, agilizar o julgamento dos processos que envolvam pessoas privadas de liberdade e verificar os benefícios relativos à execução penal.

Das 122 audiências de custódia, 44 resultaram em prisões preventivas, enquanto outras 78 audiências culminaram com a concessão da liberdade - com medidas cautelares - ou relaxamento da prisão.

Doze juízes plantonistas participaram das audiências de custódia durante os dias de festa. Os principais crimes cometidos foram furto, roubo, tráfico de drogas, lesão corporal e violência doméstica.

Ao todo, foram apreciados 194 processos de naturezas diversas, cível e criminal, durante o Plantão Judiciário de Primeiro Grau (entre a noite de 23 de fevereiro e a manhã de 2 de março), no qual trabalharam 26 juízes.

O plantão contou com dois magistrados, por dia, exclusivamente destinados à realização das audiências de custódia, enquanto um terceiro juiz ficou designado para cuidar dos demais processos. À noite, também diariamente, mais um magistrado ficou à disposição para examinar ações do Primeiro Grau.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

## JUSTIÇA BUSCA MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO



As investigações de trabalho escravo feitas em todo o país resultaram em 146 processos que tramitam equivocadamente na Justiça Estadual. Pela legislação, explorar trabalho em condições análogas à escravidão é crime federal e, por isso, deveria ser levado a julgamento na Justiça Federal.

Debater soluções para esse e outros problemas causados pela falta de integração entre órgãos que combatem o trabalho escravo é hoje uma prioridade [do Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas](#), que esteve reunido na última sexta-feira, no CNJ.

De acordo com a subprocuradora-geral do Ministério Público Federal (MPF), Luiza Frischeisen, uma operação de resgate de pessoas submetidas a trabalho escravo realizada pela Polícia Civil pode resultar na anulação de toda a investigação. “Nesses casos, o delegado tem de remeter a investigação imediatamente à Procuradoria-Geral da República (PGR). Caso contrário, um habeas corpus pode ser pedido com base na anulação das provas. Além disso, a Polícia Federal é que tem expertise em operações dessa natureza”, afirmou a representante do MPF no comitê.

A integração entre as instituições também é necessária para tornar mais eficientes as ações de fiscalização nos locais apontados por denúncias como focos de trabalho escravo, segundo a delegada da Polícia Federal (PF) Gabriela Madrid. “Às vezes, quando chegamos aos locais denunciados, as pessoas que encontramos nos dizem que demoramos a chegar. Em fazendas, logo após o fim a época da colheita, as pessoas submetidas a condições análogas à escravidão costumam deixar o lugar”, disse a delegada da PF.

Sem as testemunhas, torna-se muito mais difícil transformar as denúncias em provas que sirvam à condenação dos responsáveis pelo trabalho escravo. Uma articulação mais precisa entre as instituições que participam desses chamados “grupos móveis” – Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho (MPT), PF, Defensoria Pública da União (DPU), Polícia Rodoviária Federal (PRF), além da PGR – e o Judiciário, responsável por emitir mandados de busca e apreensão, ampliaria o número de pessoas libertadas em operações de resgate. Entre 1995 e 2015, foram resgatados cerca de 50 mil trabalhadores em 1.785 ações de fiscalização desses grupos, de acordo com o governo Federal.

**Desafios** – Mesmo nos casos em que a fiscalização tem êxito, no entanto, provar na Justiça a responsabilidade penal do responsável pelo crime de redução a condição análoga à de escravo impõe a policiais e procuradores outros desafios, um jurídico e outro tecnológico. O primeiro diz respeito à responsabilização dos culpados pelo crime. “Quem está tomando conta dos trabalhadores quase nunca é o responsável. Quem auferiu lucro por meio daquele trabalhador é quem deveria ser responsabilizado”, disse a subprocuradora-geral do MPF, Luiza Frischeisen.

**Interação** – O segundo desafio envolve a integração dos sistemas eletrônicos de tramitação processual dos diferentes órgãos do sistema de Justiça. Tribunais, Ministério Público e Defensoria Pública utilizaram sistemas próprios, o que prejudica o andamento das ações judiciais dessa natureza. Para solucionar este problema, o presidente do Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, conselheiro Lelio Bentes, propôs a criação de um grupo de trabalho para discutir no âmbito do comitê soluções tecnológicas que permitam que os sistemas dos diferentes órgãos dialoguem entre si.

Representantes das áreas da tecnologia da informação (TI) dos órgãos que integram o comitê vão discutir como tornar seus sistemas próprios compatíveis com o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), plataforma que permite a comunicação pela internet entre sistemas de tramitação processual utilizados por órgãos do Poder Judiciário e outras entidades que compõem o sistema de justiça. “A troca de informações nesse encontro justifica plenamente a realização dessa reunião do Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas”, afirmou o conselheiro Lelio Bentes.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça



## JUDICIÁRIO TEM META PARA ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER



Fortalecer a rede de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres: com esse objetivo, foi aprovada, no [10º Encontro Nacional](#) do Poder Judiciário, em dezembro de 2016, uma meta que deve ser seguida pelos tribunais estaduais brasileiros este ano.

“Com a instituição da meta, o enfrentamento da violência contra a mulher passa a integrar oficialmente a agenda do Judiciário”, afirma o desembargador Alexandre Miguel, do Tribunal de Justiça de Rondônia e Coordenador do Comitê Gestor da Justiça Estadual na Rede de Governança Colaborativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Esse fortalecimento envolve a adequação das estruturas físicas das unidades judiciárias, assim como a criação/ampliação do número de varas especializadas e também aumento do número de magistrados especializados nesse tema.

“A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física, e que o dia a dia tem mostrado que essa violação ocorre com maior constância do que podemos supor e em várias camadas sociais”, disse Alexandre Miguel.

Mudança no cenário – Até a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei n. 11340/2006), havia apenas seis varas especializadas em violência doméstica. Foi somente em 2007, com a edição da [Recomendação n. 9 do CNJ](#), que esse cenário começou a mudar. Hoje, os tribunais brasileiros contam com 112 varas.

Com indicador de 4,8 assassinatos a cada 100 mulheres, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking de países em feminicídio, com média de 5 mil mortes anuais, média de 13 homicídios diários, segundo do Mapa da Violência 2015.

Protagonismo – O CNJ trabalha para divulgar e difundir a Lei Maria da Penha e facilitar o acesso à justiça a mulher que sofre com a violência. Para isso, realiza campanha contra a

violência doméstica, que foca a importância da mudança cultural para a erradicação da violência contra as mulheres.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

## **CNJ INSTITUI POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES**



As diretrizes e ações do Poder Judiciário para prevenção e combate à violência contra as mulheres estão definidas na Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A

[Portaria n. 15/2017](#), assinada pela presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, foi publicada hoje (9/3) no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

O documento leva em conta a legislação atual e as normas internacionais de direitos humanos. Entre as ações, a norma torna permanente o Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa”, que objetiva tornar mais célere o julgamento de processos que envolvam a violência contra a mulher. O texto publicado também estabelece como prioridade do Judiciário a criação e estruturação das unidades judiciárias especializadas no recebimento de processos relativos à violência doméstica e familiar, nas capitais e interior, com implantação das equipes de atendimento multidisciplinar, conforme estabelecido no artigo 32, da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Criado em 2015 pela ministra Cármen Lúcia em parceria com os presidentes dos Tribunais de Justiça, o programa “Justiça pela Paz em Casa” deverá ser desenvolvido continuamente, mas, durante três semanas por ano (março, agosto e novembro), deverá ser executado como um esforço concentrado e gerar dados e relatórios das ações para avaliação de resultados.

Os Tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal também deverão dispor de Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar como órgãos permanentes em sua estrutura organizacional. Essas coordenadorias serão compostas por, no mínimo, três juízes com competência na área de violência contra a

mulher e poderão contar com um juiz auxiliar e um juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça. Uma das atribuições é planejar e desenvolver ações que melhorem a prestação de serviços jurisdicionais em casos de ataques aos direitos das mulheres. Os recursos destinados à execução dos programas deverão ser discriminados e publicados nos sites dos respectivos tribunais, para fins de monitoramento do CNJ.

A portaria também prevê que os tribunais promovam a aproximação com o Poder Executivo por meio de Termos de Acordo para incorporar, nos currículos escolares, conteúdos relativos aos direitos humanos, igualdade de gênero, de raça ou etnia, assim como em relação à violência contra a mulher, em todos os níveis de ensino.

Entidades públicas e não governamentais também deverão ser convidadas a participar das iniciativas dos órgãos de Justiça por meio de parcerias. O estímulo deverá ocorrer nas áreas de segurança pública, assistência social, educação, trabalho e habitação, para efetivação dos programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher, assim como com as instituições de ensino e órgãos prestadores dos serviços de reeducação e responsabilização de homens agressores.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

## CONGRESSO NACIONAL

### PROJETO QUE ENDURECE COMBATE A FALSIFICAÇÃO DE REMÉDIOS VAI A SANÇÃO

Foi aprovada em Plenário nesta terça-feira (14) proposta que endurece o combate à pirataria de remédios. O [Projeto de Lei do Senado \(PLS\) 464/2011](#) acaba com o limite de 90 dias para interdição das empresas flagradas vendendo medicamentos falsificados.



A matéria vai à sanção.

Apresentado pelo senador Humberto Costa (PT-PE), o projeto havia sido aprovado pelo Senado e enviado à Câmara dos Deputados. A proposta retornou à análise dos senadores como a Emenda da Câmara [\(ECD\) 2/2014](#), que inseriu os itens de higiene pessoal e perfumaria entre os artigos listados no projeto.

- A emenda apresentada pela Câmara dos Deputados não compromete o objetivo maior do projeto, apenas estende a cosméticos e outros produtos a possibilidade de interdição enquanto durarem as investigações sobre a denúncia de falsificação de insumo – afirmou o senador.

Atualmente, a Lei 6.437/1977 limita a três meses o prazo para interdição cautelar do produto ou estabelecimento acusado de fraude sanitária. Esse é o período máximo admitido para realização de testes, provas, análises ou outras providências para apuração da suspeita de adulteração. Se esse trabalho não for concluído neste período, a venda do produto ou a atuação do estabelecimento será automaticamente liberada.

O projeto aprovado no Senado acaba com o período pré-estabelecido de suspensão, determinando que a comercialização do produto ou o funcionamento do estabelecimento sob suspeita fiquem suspensos por prazo indeterminado.

Humberto Costa explicou que a proposta é a terceira de um conjunto apresentado na Casa com a intenção de criar um arcabouço legal para que o Brasil tenha uma legislação avançada no combate à pirataria de medicamentos. As outras duas são o [PLS 368/2011](#), que dá competência à Polícia Federal para apurar o crime de falsificação, corrupção e adulteração de medicamentos, assim como sua venda por meio da internet, quando tiver repercussão interestadual, e foi transformado na Lei 12.894/2013, e o [PLS 162/2011](#), que institui uma política nacional de combate à pirataria de produtos sujeitos a controle da vigilância sanitária, em análise na Câmara dos Deputados (PL 4136/2012).

Para a senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), a emenda da Câmara foi importante porque os cosméticos podem interferir na saúde dos cidadãos. Ela lembrou da época em que, como deputada federal, integrou uma CPI que investigou a falsificação de remédios.

- Encontramos pessoas que ficaram cegas por uso de medicamentos falsificados. Esse projeto é muito bom, pois visa proteger a população brasileira - disse.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Senado de Notícias

### **INDICADA AO CNJ PEDE URGÊNCIA NA ATUALIZAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL**



Em sabatina, nesta quarta-feira (15), na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a procuradora Maria Tereza Uille Gomes, indicada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pediu aos senadores urgência na aprovação de projeto que

atualiza a Lei de Execução Penal (LEP). Após a arguição, a indicada foi aprovada pela comissão, em votação secreta, por 26 votos favoráveis, e seu nome seguiu para deliberação em Plenário.

A proposta ([PLS 513/2013](#)) que moderniza a LEP (Lei 7.210/1984) resultou do trabalho de uma comissão especial de juristas que atuou no Senado em 2013, presidida pelo ministro Sidnei Agostinho Beneti, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e que teve Maria Teresa Uille como relatora.

Agora indicada ao CNJ, a procuradora ressaltou que a aprovação do projeto de lei ajudará a desburocratizar procedimentos no sistema prisional e a garantir os direitos fundamentais e a ressocialização dos condenados, entre outras medidas essenciais ao enfrentamento dos problemas das penitenciárias brasileiras.

— A atualização da Lei de Execução Penal é uma resposta estrutural à crise prisional que temos no país, possibilitando ao Judiciário, ao Ministério Público, aos órgãos de Justiça e aos gestores prisionais dispor de medidas que dependem de ajustes legislativos — frisou.

A matéria, informou o presidente da CCJ, Edson Lobão (PMDB-MA), está na ordem do dia do Plenário e, por decisão dos líderes partidários e do presidente do Senado, pode ser votada na próxima sessão deliberativa, em regime de urgência.

### **Cadastro**

Durante a arguição, o senador Aécio Neves (PSDB-MG), relator da indicação na CCJ, se disse preocupado com informação prestada pela indicada de que o país não dispõe de cadastro confiável no sistema prisional brasileiro.

— Podemos ter uma razoável ou até mesmo expressiva população de abandonados, de esquecidos no nosso imenso sistema prisional — alertou Aécio.

Maria Teresa apontou iniciativas adotadas para a implementação do cadastro, mas disse ainda haver muito a ser feito para que o país venha a saber, com exatidão, quem são as pessoas que estão encarceradas, em que data foram presas, onde estão presas e qual a data prevista para um benefício prisional.

Como enfatizou, o cadastro deve ser feito em conjunto com o Executivo e permitirá a identificação e a correção de excessos ou desvios na execução das penas.

— Para tudo existe um ponto de partida e um ponto de chegada. Temos que organizar o ponto de partida, que é justamente o cadastro nacional de presos — afirmou ela.

O senador Eduardo Braga (PMDB-AM), no entanto, alertou para o risco de criação de um cadastro de presos sem que o país tenha um documento de identificação único.

— Em função da inexistência de um documento de identificação único, de caráter nacional, o cadastro sequer pode servir para identificar que presos estão foragidos, que presos foram assassinados e que presos praticaram os delitos, porque podem estar com nomes falsos ou legitimamente modificados — observou o senador.

Em resposta, a indicada citou documentos que podem ser usados para formar o cadastro de presos, como a certidão de nascimento e o título de eleitor.

— Num país que tem 570 mil presos, se tiver a biometria, através do título de eleitor, usando o próprio sistema eleitoral, seria possível ter o controle biométrico de entrada e de saída [no sistema prisional] — sugeriu.

#### Conciliação

Em sua apresentação aos senadores, Maria Tereza Uille Gomes disse existirem no Judiciário 73 milhões de processos aguardando julgamento. Já o índice de conciliação, disse, é baixo: 3% na Justiça Federal, 9% na Justiça estadual e 25% na Justiça do Trabalho.

— De acordo com esses números, penso que temos alguns caminhos a serem discutidos no Parlamento, para uma Justiça mais acessível, célere e eficaz — disse, ao sugerir mais espaço para que juízes proponham acordos e soluções consensuadas, entre outras medidas.

Na arguição, Roberto Requião (PMDB-PR) abordou questões como as prisões temporárias e a detenção de usuários de drogas. Já Lasier Martins (PSD-RS) tratou da situação dos presídios no Rio Grande do Sul.

A privatização da gestão dos presídios foi tema de questionamento da senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR). Em resposta, Maria Teresa Uille apontou vantagens no modelo de parceria com a comunidade local, formalizada por meio de termo de cooperação com o poder público, para auxiliar na gestão do sistema prisional.

Experiência nesse sentido foi comentada pelo senador Antonio Anastasia (PSDB-MG), vice-presidente da CCJ, que falou da atuação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (Apacs) em Minas Gerais.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Senado de Notícias

## DÊ SUA OPINIÃO: ABANDONO DE CÃES E GATOS PODE VIRAR CRIME



O Projeto de Lei da Câmara [\(PLC\) 39/2015](#) classifica como crime o abandono de cães e gatos. O projeto já foi [aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania \(CCJ\) do Senado](#) e agora aguarda os próximos passos da tramitação.

Na CCJ, o relator foi o senador Alvaro Dias (PV-PR). Segundo o seu relatório, que foi aprovado e tornou-se o parecer da comissão, o PLC 39/2015 enquadra criminalmente as condutas de matar, omitir socorro, abandonar, promover lutas e expor a perigo a vida, a saúde ou a integridade física de cães e gatos. Prevê ainda aumento de pena quando o crime for praticado com uso de veneno, fogo, asfixia, mediante reunião de mais de duas pessoas ou ainda quando acarretar a debilidade permanente no animal.

Alvaro Dias observou que a Lei de Crimes Ambientais ([Lei 9.605/1998](#)) já tipifica como crime a prática de maus-tratos contra animais domésticos, que é punida com detenção de três meses a um ano mais multa. Como os atos de violência (morte, lesão corporal, mutilação e abuso) contra animais domésticos continuam acontecendo, ele concorda que é necessário mudar a lei penal para desestimular tais comportamentos.

Apesar de apoiar a proposta, o relator avaliou que as penas recomendadas pelo seu autor, o deputado federal Ricardo Tripoli (PSDB-SP), mostraram-se “excessivas e desproporcionais” quando comparadas às penas por atos de violência contra seres humanos.



“A pena de três a cinco anos de detenção para quem mata um cão ou um gato, por exemplo, é maior do que a de quem comete homicídio culposo, lesão corporal grave, autoaborto ou aborto com consentimento. Já a pena de um a três anos de detenção para a omissão de socorro de cão ou gato, em situação de grave e iminente perigo, é seis vezes maior que a do crime de omissão de socorro previsto no artigo 135 do Código Penal”, observou Alvaro Dias em seu relatório.

Esse entendimento levou Alvaro Dias a promover ajustes nas penas sugeridas no projeto. Uma das mudanças tratou da promoção de luta entre cães. Em vez da pena de reclusão de três a cinco anos defendida originalmente, ele recomendou reclusão de três meses a um ano.

Antes de o projeto ser submetido à votação de todos os senadores, o Plenário do Senado deverá decidir a respeito de um requerimento apresentado pelo senador Telmário Mota (PDT-RR), que solicita o exame da proposta também pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Dê sua opinião: <http://bit.ly/PLC39-2015>

Todas as propostas que tramitam no Senado Federal estão abertas para consulta pública por meio do portal e-Cidadania. Confira: <http://www12.senado.leg.br/ecidadania>.

Comente na página do Senado no [Facebook](#).

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Senado de Notícias

## **RELATÓRIO DO NOVO CÓDIGO PENAL FICA PRONTO NO INÍCIO DO SEGUNDO SEMESTRE, DIZ ANASTASIA**

O senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) anunciou nesta quarta-feira (15), em entrevista à Rádio Senado, que o relatório do projeto do novo Código Penal ([PLS 236/2012](#)) deve ser apresentado no início do segundo semestre de 2017. Designado relator da proposta no final do ano passado, Anastasia afirmou que terá reuniões com especialistas em Direito Penal e com consultores legislativos do Senado. Ele não definiu ainda se proporá audiências públicas para debater o assunto. O projeto do novo Código Penal é fruto de proposta apresentada por uma comissão de juristas e tramita no Senado desde julho de 2012. A matéria já foi aprovada por uma comissão temporária de senadores e está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Entre outras inovações, o texto aumenta a pena mínima para o crime de homicídio, torna a corrupção crime hediondo e

prevê mais possibilidades de substituição da pena de prisão para delitos de menor potencial ofensivo.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Senado de Notícias

### **ANASTASIA QUER O CÓDIGO PENAL MAIS RIGOROSO COM CRIMES VIOLENTOS**

Relator do projeto que reforma o Código Penal, o senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) disse que pretende estabelecer uma gradação correta de penas para “aqueles crimes que de fato merecem uma reclusão mais forte, ou seja, afastar o cidadão da sociedade, colocando preso em regime fechado”. O [PLS 236/2012](#) é assinado pelo ex-senador e ex-presidente do Senado José Sarney, tendo sido elaborado a partir de uma comissão especial de juristas. Anastasia sustenta que um caso emblemático é o do goleiro Bruno Fernandes, que foi “condenado a 22 anos de prisão, mas solto após ter cumprido menos de 7 anos”. Anastasia afirmou que situações como essa ampliam a sensação de impunidade. Para ele, a impunidade estimula e realimenta os crimes.

A reportagem é de Paula Groba, da [Rádio Senado](#).

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Senado de Notícias

### **PROJETO TORNA CRIME DIVULGAR OU COMPARTILHAR NOTÍCIA FALSA NA INTERNET**



A Câmara dos Deputados analisa proposta (PL 6812/17) que torna crime a divulgação ou compartilhamento de notícia falsa ou “prejudicialmente incompleta” na internet.

A pena prevista pelo texto é de detenção de 2 a 8 meses e pagamento de 1,5 mil a 4 mil dias-multa (valor unitário a ser pago pelo réu a cada dia de multa determinado pelos magistrados), que serão revertidos para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

O autor do projeto, deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), alega que a rápida disseminação de informações pela internet tem sido um campo fértil para a proliferação de notícias falsas ou incompletas.

“Esses atos causam sérios prejuízos, muitas vezes irreparáveis, tanto para pessoas físicas ou jurídicas, as quais não têm garantido o direito de defesa sobre os fatos falsamente divulgados”, argumenta.

Tramitação

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, depois, pelo Plenário da Câmara.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Câmara de Notícias

## PLENÁRIO PODE VOTAR ATUALIZAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL PARA REDUZIR SUPERLOTAÇÃO EM PRESÍDIOS



O Plenário do Senado terá sessão deliberativa na próxima terça-feira (21) e pode apreciar um projeto de lei que traz uma solução para atenuar o problema da superlotação dos presídios brasileiros. Elaborado por uma comissão especial de juristas, o [PLS 513/2013](#) altera a [Lei de Execução Penal](#) para realizar mutirões em presídios com lotação máxima e, em último caso, antecipar a liberação de presos.

O texto estipula que sempre que um estabelecimento penal atingir a capacidade máxima, deve promover mutirão para verificar a situação dos presos ali recolhidos. Se, mesmo após isso, a lotação não for normalizada, deverá ser antecipada a liberdade dos detentos mais próximos do fim do cumprimento da pena.

Outras modificações propostas são a progressão automática de regime para presos com bom comportamento que tiverem cumprido ao menos 1/6 da pena no regime anterior, a vedação à permanência de presos provisórios em penitenciárias e o prazo de quatro anos para a extinção das carceragens em delegacias de polícia.

O projeto entrou em regime de urgência no início de março e ainda carece de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que poderá ser emitido em Plenário pelo relator, senador Jader Barbalho (PMDB-PA). A proposta é uma resposta do Senado à crise do sistema penitenciário brasileiro. No início do ano, mais de 130 presos foram mortos em rebeliões e chacinas em presídios de diversos estados.

### **Restrição a MPs**

Também está na pauta do Plenário a proposta de emenda à Constituição ([PEC 111/2015](#)) que proíbe a edição de medidas provisórias que alterem o equilíbrio financeiro de contratos da administração pública. A MP deveria ter sido votada na semana passada, mas, devido a muitas divergências entre os senadores, ela ganhou uma sessão extra de debates e agora volta à Ordem do Dia.

A proposta impede o governo federal de editar medidas provisórias que tenham como consequência o “desequilíbrio econômico-financeiro” de contratos administrativos através de alterações nas suas condições. Ela também assegura a correção dos contratos caso eles sejam afetados por matérias tributárias, projetos de lei e atos do Executivo. Ela tem como autor o senador Renan Calheiros (PMDB-AL).

Contratos administrativos são aqueles celebrados entre instituições e órgãos da administração pública e particulares (principalmente empresas privadas) ou outras entidades públicas. Geralmente, são contratos de obras públicas, de serviços, de fornecimento, de gestão ou de concessão. Um exemplo são as Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Senadores críticos à PEC temem um engessamento do papel do Estado em nome da proteção dos interesses de empresas privadas. Já os senadores que são favoráveis argumentam que ela criará um ambiente de maior confiabilidade para o estabelecimento de contratos de investimento.

### **Greve no serviço público**

O Plenário deverá voltar a analisar o requerimento de urgência para o [PLS 710/2011](#), que regulamenta o direito de greve no serviço público. O texto determina que a paralisação poderá ser decretada somente após negativa do poder público de atender às reivindicações e aprovação numa assembleia. Ele também obriga a manutenção de 50%, 60% ou 80% do efetivo, dependendo da importância da prestação dos serviços.

A urgência seria votada na semana passada, mas senadores da oposição reivindicaram mais debate sobre o tema. Como a votação estava pautada para a quarta-feira (15), mesmo dia em que várias categorias profissionais deflagraram greves e manifestações em protesto contra a reforma da Previdência, os parlamentares argumentaram que a iniciativa poderia ser vista como uma retaliação do Senado.

### **Reunião de líderes**

Outras propostas poderão ser incluídas na pauta de votações a depender da reunião dos líderes partidários, que ocorrerá a partir das 11h da terça-feira. Além de discutir a pauta, eles também deverão chegar a uma conclusão sobre as três comissões permanentes do Senado que ainda não foram instaladas para os trabalhos do biênio 2017-2018. As comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), Transparência e Governança Pública (CTG) e Senado do Futuro (CSF) ainda não possuem consenso quanto às suas presidências.

Um fator que influencia essa decisão é um projeto de resolução que modifica o [Regimento Interno do Senado](#) e transfere diversas atribuições e competências da CMA para a CTG ([PRS 5/2017](#)). Antes de distribuir entre si o comando destas duas comissões, os partidos precisam definir quais responsabilidades e poderes de cada uma.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Senado de Notícias

## **RELATOR QUER CRITÉRIOS MAIS RIGOROSOS PARA PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA**



O relator da Comissão Especial do Regime Penitenciário quer critérios mais rigorosos para a progressão do regime de cumprimento de pena. A medida deve constar da proposta que o deputado

Subtenente Gonzaga (PDT-MG) vai apresentar em substituição a 39 projetos de lei (PL 7223/06 e apensados) que tramitam em conjunto e tratam de vários aspectos do sistema prisional.

Em audiência pública da comissão especial, nesta quarta-feira (22), o relator disse que pretende oferecer uma alternativa atualizada da legislação e garantir mais eficiência ao sistema.

Uma das mudanças seria a inclusão de critérios mais rigorosos para o início da progressão dos regimes fechado, semiaberto e aberto. Atualmente, a Lei de Execução Penal (7.210/84) prevê a transferência para regime menos rigoroso quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 da pena no regime anterior e tiver bom comportamento. Já no caso de crime hediondo, a progressão se dá após cumprimento de 2/5 da pena.

"Na nossa visão, o cumprimento de 1/6 (da pena) como critério para início de progressão de regime deve ser admitido apenas para os crimes sem violência e para a pena de um criminoso que não seja reincidente", disse Subtenente Gonzaga. "Então, a reincidência deve aumentar esse período, a violência deve aumentar esse período. São critérios que temos de modular porque hoje temos apenas dois extremos: 1/6 ou crime hediondo".

### **Bloqueio de celulares**

Já em relação ao bloqueio de sinais de celulares e de outros tipos de comunicação dos presos, o relator pretende garantir segurança jurídica às ações dos gestores do sistema prisional e abertura às novas tecnologias.

O Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de leis estaduais que obrigam as empresas de telefonia a instalar bloqueadores em presídios.

Subtenente Gonzaga admitiu que muitas das 38 propostas que analisa têm conteúdos contraditórios. Ele afirmou que o substitutivo, que apresentará até o fim de abril, partirá da premissa de que o sistema prisional deve garantir o cumprimento da pena e a ressocialização dos presos.

### **Respeito às regras**

O secretário de administração prisional de Minas Gerais, Francisco Kupidlowski, concordou com o deputado. "Preso é preso e como preso deve ser tratado: nada a mais, nada a menos. É preciso respeitar os direitos do preso e isso não é favor, é uma obrigação do Estado. Mas, de igual modo, é preciso fazer com que o preso respeite as regras. E isso também não é nenhum favor, é uma obrigação do encarcerado. Os direitos que lhe foram subtraídos são aqueles definidos em lei e no limite da decisão judicial".

Francisco Kupidlowski afirmou que a gestão do sistema prisional deve se ancorar em três pontos básicos: segurança nas unidades para prevenir fugas, motins e crimes dentro das

celas; humanização no cumprimento da pena, baseada em ressocialização; e valorização dos servidores.

Ele lembrou que Minas tem a segunda maior população carcerária do País (só atrás de São Paulo): quase 69 mil presos, sendo 36 mil definitivos e 32 mil provisórios; 192 unidades prisionais; e deficit de 25 mil vagas.

### **Investimento na gestão**

O procurador da República Marcelo Godoy avalia que muitos pontos das propostas em análise na Câmara já constam de leis atuais. Godoy cobrou investimento na gestão do sistema prisional, sobretudo no setor de inteligência.

"Toda a questão de restrição de acesso; de comunicação de um preso com outro preso e do preso em relação ao advogado; e a possibilidade de envio de mensagens para comandar ações a partir do presídio: daí que é de fundamental importância que a inteligência funcione e realmente haja monitoramento e uma equipe treinada para que esteja lá quando houver essa ultrapassagem dos filtros de não comunicação", afirmou.

Godoy acrescentou que o Regime de Segurança Máxima, previsto em um dos projetos de lei, só seria possível em um dos quatro presídios federais (Mossoró-RN, Porto Velho-RO, Catanduvas-PR e Campo Grande-MS), que hoje têm taxa de ocupação de 61%.

Já nos presídios estaduais, essa taxa chega a 167%, com deficit de 250 mil vagas, situação agravada pelos 566 mil mandados de prisão ainda não cumpridos, segundo dados atualizados do Ministério Público.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Câmara de Notícias

# JURISPRUDÊNCIA

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### **CONDENAÇÃO EM SEGUNDO GRAU E EXECUÇÃO DA PENA**

A Primeira Turma declarou prejudicada a impetração de “habeas corpus” no qual se buscavam o conhecimento de apelação interposta perante tribunal de justiça e a revogação de prisão preventiva a fim de que o paciente — condenado pelo tribunal do júri — pudesse aguardar o julgamento do recurso de apelação em liberdade.

No caso, sobreveio o julgamento da apelação da defesa com a redução da pena privativa de liberdade e a expedição de nova ordem prisional, por conta da exequibilidade de penas após condenação em segundo grau.

A Turma entendeu que acarreta prejuízo da impetração o superveniente julgamento do mérito de “habeas corpus” pelo STJ, a determinar o conhecimento da apelação, assim como a mudança no título prisional.

Além disso, consignou que a ordem não poderia ser concedida de ofício porquanto a jurisprudência do STF é no sentido da exequibilidade da pena depois das decisões de segunda instância.

Vencido, nesse ponto, o ministro Marco Aurélio (relator), que concedia a ordem de ofício por entender existir ofensa ao princípio constitucional da não culpabilidade. **HC 129295/SC, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgamento em 21.2.2017. (HC-129295)**

### **LATROCÍNIO: PLURALIDADE DE VÍTIMAS FATAIS E CONCURSO FORMAL - 2**

A Primeira Turma, em conclusão de julgamento e por maioria, deu parcial provimento ao recurso ordinário em “habeas corpus” em que se pretendia a desclassificação do delito de latrocínio para o de roubo, assim como a exclusão do concurso formal impróprio reconhecido quanto aos crimes de latrocínio.

No caso, o recorrente foi condenado a 42 anos de reclusão pela prática das condutas previstas nos arts. 148 (sequestro e cárcere privado); 157, § 3º, segunda parte (latrocínio), por duas vezes; e 211 (ocultação de cadáver) do Código Penal (CP). Reconheceu-se, ainda,



o concurso formal impróprio com relação aos crimes de latrocínio, considerada a existência de duas vítimas fatais.

A defesa pretendia a desclassificação do delito de latrocínio para o de roubo, ante a ausência de provas de que o recorrente teria concorrido para a morte das vítimas, bem como em razão da participação de menor importância na prática delituosa. Pedia, também, a exclusão do concurso formal de crimes, por entender ter havido apenas um latrocínio, não obstante a pluralidade de mortes. Requeria, por fim, o reconhecimento do direito à progressão ao regime semiaberto — [v. Informativo 846](#).

Quanto à desclassificação pretendida, o Colegiado consignou que o juízo sentenciante, em harmonia com o ordenamento jurídico, julgou ter o recorrente contribuído ativamente para a realização do delito, em unidade de desígnios e mediante divisão de tarefas, com pleno domínio do fato. Além disso, o agente assumiu o risco de produzir resultado mais grave, ciente de que atuava em crime de roubo, no qual as vítimas foram mantidas em cárcere sob a mira de arma de fogo. Para a Turma, aquele que se associa a comparsa para a prática de roubo, sobrevivendo a morte da vítima, responde pelo crime de latrocínio, ainda que não tenha sido o autor do disparo fatal ou que sua participação se revele de menor importância.

No tocante ao reconhecimento de crime único, a Turma ponderou ser o latrocínio delito complexo, cuja unidade não se altera em razão da existência de mais de uma vítima fatal. Acrescentou, por fim, que a pluralidade de vítimas é insuficiente para configurar o concurso de crimes, uma vez que, na espécie, o crime fim arquitetado foi o de roubo (CP, art. 157, § 3º), e não o de duplo latrocínio.

Vencidos os ministros Roberto Barroso e Rosa Weber, que negavam provimento ao recurso, por entenderem que, diante da ocorrência de duas mortes, estaria configurado o concurso formal de crimes. **RHC 133575/PR, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 21.2.2017. (RHC-133575)**

#### **INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E DETERMINAÇÃO DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS COM BASE EM DENÚNCIA ANÔNIMA**

A Segunda Turma denegou a ordem em "habeas corpus" em que se pretendia o reconhecimento da ilegalidade de ação penal e de interceptações telefônicas iniciadas a partir de denúncias anônimas.

No caso, o Ministério Público estadual, após receber diversas denúncias anônimas de prática de crimes e seus possíveis autores, procedeu a investigações preliminares, com a oitiva informal de testemunhas. Diante da verossimilhança das alegações, instaurou

procedimento de investigação no qual foi requerida quebra do sigilo telefônico dos envolvidos.

Por essa razão, o paciente foi denunciado pela suposta prática dos crimes de associação criminosa e corrupção ativa (duas vezes), previstos nos arts. 288 e 333 do CP, e de fraude à licitação (cinco vezes), previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993.

Os impetrantes sustentavam que, por terem sido iniciadas a partir de denúncias anônimas — sem a comprovação da realização de diligências preliminares nos autos —, as investigações preliminares (portaria e procedimento investigativo criminal) e o procedimento relativo às interceptações telefônicas deveriam ser declarados nulos. Alegavam, ainda, que as interceptações telefônicas não teriam atendido às regras e condições estabelecidas pela Lei 9.296/1996.

A Turma rememorou entendimento do STF no sentido de que a denúncia anônima é válida, quando as investigações se valem de outras diligências para apurar a “delatio criminis”.

Asseverou que a necessidade das interceptações telefônicas foi devidamente demonstrada pelo juiz natural da causa, bem como que havia indícios suficientes de autoria de crimes punidos com reclusão, conforme exigido pelo art. 2º da Lei 9.296/1996. Quanto às prorrogações das interceptações telefônicas, ponderou que a Corte tem admitido a razoável dilação dessas medidas, desde que respeitado o prazo de quinze dias entre cada uma das diligências, o que não caracteriza desrespeito ao art. 5º da Lei 9.296/1996.

Ressaltou, por fim, que o indeferimento de diligências pelo magistrado de primeiro grau não configura cerceamento de defesa. Afinal, o art. 400, § 1º, do CPP (§ 1º “As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias”) prevê a possibilidade de o juiz indeferir provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, sem que isso implique nulidade da respectiva ação penal. Sustentou que a discussão sobre o acerto ou desacerto dessa decisão exigiria exame aprofundado dos fatos e provas da causa, o que não se mostra viável em “habeas corpus”, que não admite dilação probatória. **HC 133148/ES, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 21.2.2017. (HC-133148)**

### **INQUÉRITO E COMPARTILHAMENTO DE PEÇAS**

A Segunda Turma, por maioria, deu provimento a agravo regimental interposto contra decisão que determinou o compartilhamento de peças de investigação com a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, que apura crimes praticados no âmbito da Transpetro e ligados a suposta organização criminosa investigada na Operação Lava Jato.

No caso, depoimentos de colaborador apontam para a responsabilidade conjunta de cinco membros de partido político por supostos atos de corrupção que envolveriam a manutenção do delator na chefia da Transpetro, mediante pagamento de vantagem indevida, desviada de contratos da companhia. Daqueles, quatro são atualmente senadores. O agravante era senador na época dos atos mencionados, mas hoje não ocupa cargo eletivo.

A Turma afirmou que a decisão agravada, embora não seja expressa nesse sentido, deixa margem para a interpretação de que teria ocorrido uma cisão subjetiva das investigações em relação ao agravante.

Ressaltou que o Supremo Tribunal Federal (STF) supervisiona investigações pelos mesmos fatos contra outros investigados, e por fato conexo contra o agravante.

Por outro lado, suscitou haver dúvida objetiva e fundada sobre qual juízo supervisionaria as investigações contra o agravante pela suposta corrupção no âmbito da Transpetro.

Sublinhou que, na hipótese dos autos, em que quatro dos cinco investigados têm prerrogativa de foro, haveria risco de o compartilhamento de dados com a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR acarretar em investigação de personagens sob a jurisdição do STF, o que poderia gerar anulação processual.

Vencido o ministro Edson Fachin (relator), que mantinha a decisão agravada. Pontuava que o compartilhamento não significaria declinação nem afirmação de competência. Frisava que os mesmos documentos e anexos remetidos para Curitiba, à guisa de compartilhamento, foram juntados em inquérito que tramita na Suprema Corte. **Pet 6138 AgR-segundo/DF, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Dias Toffoli, julgamento em 21.2.2017. (Pet-6138)**

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **ERRO EM CLASSIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA NÃO GERA NULIDADE DA PROVA**

O depoente favorecido em acordo de colaboração premiada não deve ser designado como testemunha, pois são categorias diferentes, que geram provas de valor diferente, “mas a errônea nomeação como testemunha não gera nulidade na colheita ou valoração dessa prova”.

O entendimento é da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao negar recurso em habeas corpus impetrado por um fiscal de renda de São Paulo, denunciado por envolvimento em suposto esquema criminoso investigado pela Operação Zinabre, desdobramento da Operação Lava Jato. A decisão foi unânime.

De acordo com a denúncia, fiscais do ICMS exigiam propina de empresas para não cobrar dívidas tributárias. A defesa de um dos denunciados impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) alegando que a denúncia conteria vício.

Segundo ela, o Ministério Público ofereceu denúncia apenas contra alguns investigados e arrolou agentes colaboradores como testemunhas. O ato configuraria cerceamento de defesa e constrangimento ilegal, pois a oitiva dos colaboradores dispensaria elementos probatórios. Além disso, estaria configurado um possível arquivamento implícito da denúncia em relação aos demais investigados.

### **Independência funcional**

O TJSP denegou a ordem, decisão mantida no STJ. Em relação ao suposto arquivamento implícito, o relator, ministro Nefi Cordeiro, destacou que, além de não haver nenhum pedido ministerial nesse sentido, o MP possui independência funcional tanto para postergar o oferecimento da denúncia, como para oferecê-la em desfavor de parte dos investigados.

Em relação à nomeação do colaborador como testemunha, Nefi Cordeiro entendeu que o erro de classificação não altera o valor da prova colhida.

### **Ponderação judicial**

“Podem informantes ou pessoas interessadas ser erroneamente nominados como testemunhas, sem que isso gere nulidade do ato. A diferença de valor da prova colhida, como informante ou testemunha, com ou sem compromisso de dizer a verdade, é matéria

de ponderação judicial e não de classificação em uma ou outra categoria de prova oral”, explicou o ministro.

“Não sendo vedada a ouvida de coautores colaboradores, constantes ou não do processo, exigida é tão somente a indicação dessa condição – não pode o acusado desconhecer a condição do depoente como favorecido em acordo de colaboração premiada”, acrescentou Nefi Cordeiro.

Segundo ele, não houve indicação de prejuízos concretos que a mera classificação errada do depoente tivesse causado à defesa.

**RHC – 75856** – Acesse [aqui](#) o Acórdão

### **SENTENÇA PENAL SÓ DEVE ATINGIR CARGO PÚBLICO OCUPADO NO MOMENTO DO DELITO**

Os ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram que a perda de cargo público decorrente de condenação em ação penal somente se aplica ao cargo ocupado na época do delito.

No caso julgado, o diretor de uma agência dos Correios no interior de Pernambuco foi condenado a três anos e seis meses de reclusão por induzir segurados do INSS a procurar um escritório ali perto e pagar para preencher o formulário necessário ao recadastramento no sistema da previdência. Cada preenchimento custava R\$ 5. Segundo a denúncia, o diretor ficava com R\$ 3, e a auxiliar do escritório que preenchia os formulários, com R\$ 2.

Para o ministro relator do recurso, Reynaldo Soares da Fonseca, a pena imposta ao diretor está adequada, sendo necessário, entretanto, ajustar o alcance da sanção de perda de cargo ou função pública.

#### **Novo cargo**

Durante o curso da ação penal, o réu foi aprovado e empossado em novo cargo, na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). A sentença condenatória havia imposto a perda do cargo nos Correios e também na UFPE. O relator argumentou que a sanção deve ser restrita ao cargo ocupado nos Correios, exercido no momento do delito.

“A perda do cargo público, por violação de dever inerente a ele, necessita ser por crime cometido no exercício desse cargo, valendo-se o envolvido da função para a prática do delito. Dessa forma, como o crime em questão fora praticado quando o acusado era empregado público da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, não poderia, sem

qualquer fundamentação e por extensão, ser determinada a perda do cargo na UFPE”, justificou.

O ministro ressaltou que, caso o novo cargo guarde correlação com as atribuições do anterior, é devida a perda da nova função, desde que devidamente justificada pelo juízo competente.

### **Reclassificação**

Os ministros rejeitaram a tese apresentada pela defesa de que o juízo competente prejudicou o réu, já que a condenação foi por uma conduta diversa da apontada na denúncia. Segundo o relator, apesar de o réu ter sido denunciado pelo crime de concussão ([artigo 316 do Código Penal](#)) e condenado pelo crime de corrupção passiva ([artigo 317](#)), não houve irregularidade na medida.

“No presente caso, ao se desclassificar a conduta, não houve qualquer prejuízo ao acusado, uma vez que inexistiu qualquer modificação da pena e seus reflexos”, argumentou Reynaldo Soares da Fonseca.

**REsp - 1452935** – Acesse [aqui](#) o Acórdão

### **SEXTA TURMA REFUTA TRANSFERÊNCIA PUNITIVA E MANTÉM CONDENADO EM ESTABELECIMENTO APTO À RECUPERAÇÃO**

“O direito penal não pode ser um direito de cólera.” Acompanhando esse pensamento do ministro Sebastião Reis Júnior, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) cassou acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) que havia determinado a transferência de preso recolhido na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac), localizada no município de Barracão, para uma penitenciária.

O réu foi condenado à pena de 11 anos, 4 meses e 15 dias de reclusão, em regime fechado, por ter cometido por duas vezes o crime de estupro de vulnerável, descrito no artigo 217-A do Código Penal.

O tribunal paranaense considerou que a Apac não oferecia segurança para o cumprimento da pena, “condições essas que possibilitariam risco concreto de fuga para o país vizinho”, pois é perto da fronteira com a Argentina. Afirmou que as sanções impostas não estavam “encontrando ressonância em seu caráter de retribuição, castigo e intimidação previstos pelo sistema penal brasileiro”. Lembrou que o preso tem 12 condenações por crimes sexuais, além da atual, e que a Apac, “onde a privação de liberdade é abrandada”, oferece segurança mínima.

A defesa impetrou o habeas corpus contra a transferência, sustentando que a decisão do TJPR configurou constrangimento ilegal.

O relator do habeas corpus, ministro Sebastião Reis Júnior, explicou que a Apac opera como auxiliar dos Poderes Judiciário e Executivo na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto e aberto. “A principal diferença entre a Apac e o sistema prisional comum é que, na Apac, os próprios presos são corresponsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestada pela comunidade”, disse o relator.

### ***Justiça versus vingança***

De acordo com o ministro, os motivos do tribunal paranaense para a transferência do preso, “sob a roupagem de que o estabelecimento atual é incompatível com a gravidade dos delitos praticados e com a pena imposta”, foram invocados “sem nenhuma referência a elemento concreto a justificar a remoção”, demonstrando que o conceito de justiça adotado pelo colegiado “está próximo ao de vingança”.

Entretanto, para o relator, “o direito penal não é instrumento de vingança”, devendo as penas impostas visar a reeducação do condenado e sua reinserção social.

Sebastião Reis Júnior destacou as informações fornecidas pelo juízo de execução provisória, que atestam o “excelente comportamento” do condenado e a capacidade da Apac para gerenciar a execução da pena, “inclusive no que tange à prevenção de qualquer tipo de fuga”.

Com esse entendimento, a turma concedeu a ordem de habeas corpus para revogar a ordem de transferência.

Leia o [voto](#) do relator.

**HC 383102** – Acesse [aqui](#) a Decisão

### **AMEAÇA ESPIRITUAL SERVE PARA CONFIGURAR CRIME DE EXTORSÃO**

Em decisão unânime, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou que a ameaça de emprego de forças espirituais para constranger alguém a entregar dinheiro é apta a caracterizar o crime de extorsão, ainda que não tenha havido violência física ou outro tipo de ameaça.

Com esse entendimento, seguindo o voto do relator, ministro Rogério Schietti Cruz, a turma negou provimento ao recurso de uma mulher condenada por extorsão e estelionato.

O caso aconteceu em São Paulo. De acordo com o processo, a vítima contratou os serviços da acusada para realizar trabalhos espirituais de cura. A ré teria induzido a vítima a erro e, por meio de atos de curandeirismo, obtido vantagens financeiras de mais de R\$ 15 mil.

Tempos depois, quando a vítima passou a se recusar a dar mais dinheiro, a mulher teria começado a ameaçá-la. De acordo com a denúncia, ela pediu R\$ 32 mil para desfazer “alguma coisa enterrada no cemitério” contra seus filhos.

### **Extorsão**

A ré foi condenada a seis anos e 24 dias de reclusão, em regime semiaberto. No STJ, a defesa pediu sua absolvição ou a desclassificação das condutas para o crime de curandeirismo, ou ainda a redução da pena e a mudança do regime prisional.

Segundo a defesa, não houve qualquer tipo de grave ameaça ou uso de violência que pudesse caracterizar o crime de extorsão. Tudo não teria passado de algo fantasioso, sem implicar mal grave “apto a intimidar o homem médio”.

Para o ministro Rogério Schietti, no entanto, os fatos narrados no acórdão são suficientes para configurar o crime do [artigo 158](#) do Código Penal.

“A ameaça de mal espiritual, em razão da garantia de liberdade religiosa, não pode ser considerada inidônea ou inacreditável. Para a vítima e boa parte do povo brasileiro, existe a crença na existência de forças sobrenaturais, manifestada em doutrinas e rituais próprios, não havendo falar que são fantasiosas e que nenhuma força possuem para constranger o homem médio. Os meios empregados foram idôneos, tanto que ensejaram a intimidação da vítima, a consumação e o exaurimento da extorsão”, disse o ministro.

### **Curandeirismo**

Em relação à desclassificação das condutas para o crime de curandeirismo, previsto no [artigo 284](#) do Código Penal, o ministro destacou o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo de que a intenção da acusada era, na verdade, enganar a vítima e não curá-la de alguma doença.

“No curandeirismo, o agente acredita que, com suas fórmulas, poderá resolver problema de saúde da vítima, finalidade não evidenciada na hipótese, em que ficou comprovado, no decorrer da instrução, o objetivo da recorrente de obter vantagem ilícita, de lesar o patrimônio da vítima, ganância não interrompida nem sequer mediante requerimento expresso de interrupção das atividades”, explicou Schietti.



### **Pena mantida**

O redimensionamento da pena também foi negado pelo relator. Schietti entendeu acertada a decisão do tribunal paulista de considerar na dosimetria da pena a exploração da fragilidade da vítima e os prejuízos psicológicos causados.

Foi determinada, ainda, a execução imediata da pena, por aplicação do entendimento do Supremo Tribunal Federal de que seu cumprimento pode se dar logo após a condenação em órgão colegiado na segunda instância.

**REsp 1299021** – Acesse [aqui](#) o Acórdão

### **TRÁFICO PRIVILEGIADO: REDUÇÃO DE PENA EM PATAMAR INFERIOR AO ADMITIDO POR LEI EXIGE FUNDAMENTAÇÃO**

Embora o magistrado não seja obrigado a aplicar o patamar máximo de redução de pena quando presentes os requisitos do [artigo 33](#), parágrafo 4º, da Lei de Drogas (Lei 11.343/06) – primariedade, bons antecedentes, não vinculação a organizações criminosas nem a prática delitiva habitual –, a opção por uma fração menor que o limite de dois terços deve ser concretamente fundamentada.

Com esse entendimento, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) redimensionou a pena de um réu primário condenado pelo porte de cerca de cinco gramas de cocaína, fixando a redução pelo chamado tráfico privilegiado no limite máximo previsto em lei. O relator foi o ministro Rogerio Schietti Cruz.

Em virtude da redução, a turma também determinou o regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

O juiz sentenciante havia condenado o réu a três anos e nove meses de prisão pelo crime de tráfico de entorpecentes, com a aplicação do redutor de um quarto. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve a sentença por entender que o réu “fazia da atividade espúria o seu meio de vida”, já que teria declarado usar entorpecentes, sem comprovar o exercício de atividade lícita.

### **Fato novo**

Para o ministro Schietti, ao concluir que o réu não seria um traficante eventual e que teria a atividade ilícita como meio de vida, o tribunal paulista trouxe fato novo aos autos, impossibilitando que a defesa produzisse provas para refutar a alegação e permitir o estabelecimento do maior patamar de redução penal previsto em lei.

De acordo com o relator, “soa quase absurdo” concluir que o réu não seria um traficante eventual, “quando verificado que, ao tempo do delito, era tecnicamente primário e

possuidor de bons antecedentes e que foi apreendido com a reduzida quantidade de 5,3 gramas de cocaína, sem nenhum outro apetrecho destinado à traficância”.

Schietti também lembrou que a não comprovação do exercício de atividade lícita não pode levar automaticamente à conclusão contrária, “até porque o desemprego, diante da realidade social brasileira, representa, na verdade, um infortúnio de boa parte da população, e não algo tencionado”.

### **Gravidade abstrata**

Em relação à forma inicial de cumprimento da pena, o ministro ressaltou que o TJSP manteve a fixação do regime fechado com base apenas na gravidade abstrata do delito, sem apontar elementos concretos que demonstrassem sua necessidade.

“Embora haja sido apreendida cocaína em poder do acusado (substância entorpecente dotada de alto poder viciante), entendo que a quantidade de droga foi pequena, motivo pelo qual esse elemento não poderia, por si só, ensejar a imposição de regime inicial mais gravoso, notadamente quando verificado que todas as demais circunstâncias são favoráveis ao acusado e que ele foi condenado à reduzida reprimenda de um ano e oito meses de reclusão”, concluiu o ministro, referindo-se à pena definitiva fixada pelo STJ.

**HC 387244** – Acesse [aqui](#) o Acórdão

### **CONDENAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. ILEGALIDADE.**

Na hipótese em que ainda não houve a intimação da Defensoria Pública Estadual acerca de acórdão condenatório, mostra-se ilegal a imediata expedição de mandado de prisão.

Insta destacar, sobre o tema, que a possibilidade de execução provisória da pena foi recentemente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento das medidas cautelares nas ADCs 43 e 44. Em outras palavras, está autorizada a execução provisória da pena após o julgamento em segunda instância, ressalvadas as hipóteses em que seja possível a superação do entendimento pela existência de flagrante ilegalidade, seja por meio da concessão de habeas corpus ou atribuindo-se efeito suspensivo a eventual recurso especial ou extraordinário. Contudo, no presente writ, verificou-se que ainda não se encerrou a jurisdição em segunda instância, haja vista que o processo foi baixado à primeira instância para intimação da Defensoria Pública Estadual. Diante desse contexto, na hipótese, não se mostra possível, portanto, a execução provisória da pena, tal como já consignado pelo Supremo Tribunal Federal, sendo manifestamente ilegal a determinação de imediata expedição de mandado de prisão pelo Tribunal de origem. **HC**

**371.870-SP, Rel. Min. Felix Fischer, por unanimidade, julgado em 13/12/2016, DJe 1/2/2017.**

**CRIME AMBIENTAL. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. ARTS. 48 E 64 DA LEI N. 9.605/1998. CONSUNÇÃO. ABSORVIDO O CRIME MEIO DE DESTRUIR FLORESTA E O PÓS-FATO IMPUNÍVEL DE IMPEDIR SUA REGENERAÇÃO. CRIME ÚNICO DE CONSTRUIR EM LOCAL NÃO EDIFICÁVEL.**

O crime de edificação proibida (art. 64 da Lei n. 9.605/1998) absorve o crime de destruição de vegetação (art. 48 da mesma lei) quando a conduta do agente se realiza com o único intento de construir em local não edificável.

Sobre o tema, diversamente do posicionamento fixado em alguns precedentes do STJ (AgRg no REsp 1.214.052-SC, Sexta Turma, DJe 12/3/2013 e REsp 1.125.374-SC, Quinta Turma, DJe 17/8/2011), a Sexta Turma passa a adotar nova orientação, no sentido de que a suposta destruição da vegetação nativa é mera etapa inicial do único crime pretendido e realizado de construir em local não edificável (área de preservação permanente). Com efeito, o crime de destruir floresta nativa dá-se como meio da realização do único intento de construir em local não edificável, em razão do que incide a absorção do crime-meio de destruição de vegetação pelo crime-fim de edificação proibida. Na mesma linha, o delito de impedir a regeneração natural da flora dá-se como mero gozo da construção, em evidente pós-fato impunível. Aquele que constrói uma edificação, claramente não poderá permitir que dentro daquela venha a nascer uma floresta. É mero exaurimento do crime de construção indevida, pelo aproveitamento natural da coisa construída. Saliente-se que o conflito aparente de normas ocorre quando há a incidência de mais de uma norma repressiva numa única conduta delituosa, sendo que tais normas possuem entre si relação de hierarquia ou dependência, de forma que somente uma é aplicável. Na hipótese, não há ação autônoma de destruir floresta ou de impedir sua regeneração, mas tão somente o ato de construir em local proibido, que tem na destruição condição necessária para a obra e no impedimento à regeneração mero gozo da edificação. Outra diferenciação importante dá-se entre o conflito aparente de normas, em que o crime já é em tese uno, e o concurso formal, onde o crime em tese é duplo, mas ocasionalmente praticado por ação e desígnio únicos. Aquele que constrói casa ou outra edificação em local onde havia floresta ou mangue jamais praticará crime dúplice (caso de concurso aparente de normas), diferentemente daquele que acerta seu inimigo com um tiro de fuzil e vê o projétil transpassar atingindo outra pessoa, pois neste caso houve o crime duplo que ocasionalmente, por ficção legal decorrente do único intento, é tratado como um crime só (com pena do crime mais grave, majorada). Na construção em local de floresta não há dois

crimes com único intento (hipótese de concurso formal), mas apenas um crime praticado. Tampouco é caso de concurso material, pois então os crimes precisariam ser autônomos – com que não se concorda, pelo conflito aparente de normas – e com desígnios independentes (excluindo também o concurso formal perfeito). Dessa forma, descartada a possibilidade da configuração do concurso material entre os delitos tipificados nos artigos 48 e 64 da Lei n. 9.605/1998, correta é a desclassificação para o único crime do art. 64 da lei ambiental. **REsp 1.639.723-PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, por maioria, julgado em 7/2/2017, DJe 16/2/2017.**

**MONITORAMENTO ELETRÔNICO MEDIANTE USO DE TORNOZELEIRA. PEDIDO DE RETIRADA DO EQUIPAMENTO POR DESNECESSIDADE. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES SEM FUNDAMENTO CONCRETO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO.**

A manutenção de monitoramento por meio de tornozeleira eletrônica sem fundamentação concreta evidencia constrangimento ilegal ao apenado.

A questão recursal gira em torno da legalidade do indeferimento de pedido de revogação de monitoramento eletrônico, por parte do juízo das execuções. Consoante dispõe o art. 146-D da Lei de Execução Penal, a monitoração eletrônica poderá ser revogada quando se tornar desnecessária ou inadequada. De qualquer sorte, ainda que o monitoramento eletrônico, com a colocação de tornozeleiras, seja uma alternativa tecnológica ao cárcere, a necessidade de sua manutenção deve ser aferida periodicamente, podendo ser dispensada a cautela em casos desnecessários. Todavia, a simples afirmação de que o monitoramento é medida mais acertada à fiscalização do trabalho externo com prisão domiciliar deferido ao apenado em cumprimento de pena de reclusão no regime semiaberto, sem maiores esclarecimentos acerca do caso concreto, não constitui fundamento idôneo para justificar o indeferimento do pleito. Assim como tem a jurisprudência exigido motivação concreta para a incidência de cautelares penais durante o processo criminal, a fixação de medidas de controle em fase de execução da pena igual motivação exigem, de modo que a incidência genérica - sempre e sem exame da necessidade da medida gravosa – de tornozeleiras eletrônicas não pode ser admitida. **HC 351.273-CE, Rel. Min. Nefi Cordeiro, por unanimidade, julgado em 2/2/2017, DJe 9/2/2017.**

## QUINTA TURMA ANULA INTERROGATÓRIO POR FALTA DE GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso em habeas corpus interposto por acusado de tráfico de drogas e porte ilegal de armas que não teve o interrogatório gravado em meio audiovisual.

Segundo o acusado, em seu depoimento houve violação dos parágrafos 1º e 2º do [artigo 405](#) do Código de Processo Penal (CPP). Ele argumenta que, apesar de haver recursos técnicos para isso, a gravação de seu interrogatório só não foi realizada por decisão do magistrado responsável pelo caso.

No entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), não cabe ao magistrado, sem justificativa plausível, escolher entre os diversos sistemas de registro do interrogatório, pois a gravação audiovisual é uma exigência legal. O tribunal ressaltou que os meios de gravação de som e imagem devem ser utilizados sempre que houver disponibilidade e, no caso, afirmou que a vara onde ocorreu o depoimento dispunha de tais recursos, já que pelo menos um outro interrogatório foi gravado pelo juiz substituto no período de férias.

No entanto, o habeas corpus apresentado perante o TJSP foi negado porque não houve demonstração de efetivo prejuízo à defesa pela ausência do registro por sistema audiovisual.

### **Desde 1941**

No recurso em habeas corpus submetido ao STJ, a defesa – que alega flagrante forjado – sustentou que a gravação do depoimento lhe daria mais credibilidade. “A mera transcrição das palavras do paciente para o papel desumaniza seu interrogatório, sua versão a respeito dos fatos, sua postura de homem trabalhador que é e sempre foi, razão pela qual a hipótese dos autos exige que seu interrogatório seja gravado por recurso audiovisual”, afirmou.

O requerimento da defesa para que a audiência fosse gravada havia sido indeferido pelo juiz ao argumento de que se tratava de “mera possibilidade”, e não de uma imposição legal. Na ocasião, o juiz declarou que adota o sistema tradicional de transcrição das oitivas, “seja porque tem fundamento legal, seja porque nenhum prejuízo acarreta”, e disse que assim vem sendo desde 1941 (quando o CPP entrou em vigor) e assim continuaria a ser feito naquele juízo.

### **Inidôneo**

Em seu voto, o ministro relator, Felix Fischer, deu provimento ao recurso ordinário com o objetivo de anular a ação penal em trâmite perante a 4ª Vara Criminal da Comarca de

Osasco (SP) desde o interrogatório, para que novo depoimento seja tomado, com registro em meio audiovisual.

O ministro afirmou que é patente a “inidoneidade” da fundamentação do juiz ao dispensar a gravação audiovisual, “em flagrante desrespeito ao artigo 5º, [inciso LIV](#), da Constituição, o qual consagra o postulado do devido processo legal”.

“Com efeito, não era dado ao magistrado processante optar por um método ou outro de registro do interrogatório, mormente quando o texto legal expressamente prioriza a utilização dos mais diversos sistemas de gravação para a prática dos atos de audiência”, explicou o relator.

**RHC 68022** – Acesse [aqui](#) a Decisão

### **ATUAÇÃO EM DELAÇÃO PREMIADA NÃO IMPEDE MAGISTRADO DE JULGAR AÇÃO PENAL**

O fato de um juiz homologar acordo de colaboração premiada e tomar os respectivos depoimentos não é motivo suficiente para que se reconheça seu impedimento para processar e julgar ação penal contra pessoa citada na delação.

Segundo os ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o que o ordenamento jurídico não permite é a participação do magistrado na negociação do conteúdo da delação.

Ao rejeitar pedido feito pelo doleiro Paulo Roberto Krug, a turma afirmou que a atuação do juiz federal Sérgio Moro ao homologar delações do caso Banestado não configurou seu impedimento, de acordo com o que está previsto no [artigo 252](#) do Código de Processo Penal (CPP).

#### **Contatos sigilosos**

O recurso foi interposto após condenação do doleiro no âmbito da operação que investigou crimes de lavagem de dinheiro e evasão de divisas envolvendo o Banestado, no período de 1999 a 2002.

Paulo Roberto Krug foi condenado por Sérgio Moro a 11 anos e nove meses pelo envolvimento no caso (pena posteriormente reduzida em segunda instância) e buscou anular sua condenação com a tese de que o magistrado estaria impedido e, portanto, não poderia ter julgado a ação.

Segundo a defesa, Sérgio Moro participou dos acordos de delação premiada de Alberto Youssef e Gabriel Nunes Pires e teve contato com os delatores em procedimento sigiloso, feito antes mesmo da distribuição formal dos autos. Esse conjunto de fatos tornaria o juiz

impedido para atuar na subsequente ação penal, que culminou com a condenação de Krug, entre outros réus.

### **Situações taxativas**

Para o relator do caso no STJ, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, os casos de impedimento de magistrado estão dispostos de forma taxativa no artigo 252 do CPP. De acordo com o ministro, os argumentos trazidos pela defesa não se enquadram em nenhuma das hipóteses da lei.

O ministro explicou que a atuação do juiz nas delações foi verificar a legalidade, validade e voluntariedade dos acordos, e mesmo o ato de determinar a juntada de documentos não extrapolou os limites legais, porque teve o objetivo de complementar a atividade probatória das partes, sem prejuízo para a defesa.

“Não faz presumir que tenha desempenhado (o juiz) função equivalente à de um membro do Ministério Público Federal ou delegado da Polícia Federal, ao revés, sua atuação decorreria de imposição legal para fins de homologação do acordo de colaboração premiada a fim de constatar sua regularidade, legalidade e voluntariedade, sem a qual o respectivo acordo não surtiria os efeitos almejados pelos colaboradores”, explicou o relator.

### **Imparcialidade preservada**

O ministro lembrou que o fato de o juiz ter homologado a delação premiada não compromete sua imparcialidade, pois sua intervenção não ocorreu em processo antecedente instaurado contra o réu e ele não emitiu juízo de valor sobre as acusações naquele momento.

Se assim fosse, disse o ministro, “processos conexos onde houvesse confissão espontânea e delação de corréus não poderiam jamais ser julgados pelo magistrado, implicando causa obrigatória de separação de processos”, em desconformidade com o [artigo 79](#) do CPP.

HC 221231 – Acesse [aqui](#) o Acórdão

### **DIREITO PENAL TRIBUTÁRIO. DELITO CONSISTENTE EM DEIXAR DE ATENDER À DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADE FISCAL (ART. 1.º, V E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 8.137/90). NÃO EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS. PAGAMENTO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.**

O pagamento da penalidade pecuniária imposta ao contribuinte que deixa de atender às exigências da autoridade tributária estadual quanto à exibição de livros e documentos

fiscais não se adequa a nenhuma das hipóteses de extinção de punibilidade previstas no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei n. 10.864/03.

Cinge-se a controvérsia dos autos a saber se o pagamento da multa sancionatória imposta pelo descumprimento de obrigação tributária acessória gera ou não a extinção da punibilidade nos termos parágrafo 2º do art. 9º da Lei n. 10.864/03. De acordo com o artigo 3º do CTN, os tributos – por serem prestações pecuniárias compulsórias, não sancionatórias, instituídas ex lege – são inconfundíveis com as multas, porquanto estas têm natureza sancionatória. Quando o art. 113 do CTN estatui que a obrigação tributária principal tem por objeto o pagamento de tributo "ou penalidade pecuniária", tal disposição significa apenas que os valores devidos em razão de eventuais sanções decorrentes do inadimplemento da prestação tributária devem ser exigidos conjuntamente com a prestação tributária. A "obrigação tributária principal", portanto, compreende o tributo e eventuais acréscimos legais, dentre os quais a multa decorrente do inadimplemento da prestação tributária. As obrigações tributárias acessórias, por sua vez, são as obrigações de fazer ou não fazer fixadas na legislação tributária, existentes independentemente de uma prestação tributária. Desse modo, também o § 3º do artigo 113 do CTN significa, somente, que os valores devidos em razão de eventuais sanções decorrentes do inadimplemento dessa obrigação tributária acessória devem ser exigidos, ainda que isoladamente, como se constituíssem "obrigação principal". Assim, a penalidade pecuniária imposta ao contribuinte que deixa de atender a requisição da autoridade fiscal constitui obrigação tributária principal, mas não configura 'tributo' por força do comando expresso da norma contida no artigo 3º do Código Tributário Nacional que exclui inequivocamente do conceito de tributo a sanção decorrente de ato ilícito. Destarte, o pagamento da penalidade pecuniária imposta ao contribuinte que deixa de atender às exigências da autoridade tributária estadual quanto à exibição de livros e documentos fiscais não se adequa a qualquer das hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei n. 10.864/03. Por fim, há de se atentar, ainda, para a intenção do legislador em prestigiar o interesse arrecadatário do Estado na instituição da causa de extinção da punibilidade do parágrafo 2º do artigo 9º da Lei n. 10.864/03. Com efeito, a par das críticas doutrinárias acerca de tal modalidade de exclusão da punibilidade, visto que o Direito Penal não constitui instrumento de coerção de inadimplentes, o certo é que quis o legislador anistiar o contribuinte que efetua o pagamento integral do débito tributário com o objetivo de aplacar a sonegação fiscal. E no delito do artigo 1º, inciso V, parágrafo único, da Lei n. 8.137/90 não há supressão ou a redução de tributos, mas, sim, desobediência das requisições da autoridade fiscal pelo contribuinte que não cumpre com obrigação de fazer, deixando de exibir livros ou documentos necessários à atividade



fiscalizatória do Estado. No delito em questão, o bem jurídico tutelado é a preservação da própria função institucional do Fisco.

**REsp 1.630.109 RJ - [Ementa](#)**

[Relatório / voto](#)

## ARTIGO CIENTÍFICO

### O JÚRI, A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E, COMO SEMPRE, OS FASCISTAS DE PLANTÃO...

Autor: Rômulo de Andrade Moreira -  
Procurador de Justiça do Ministério Público da  
Bahia e Professor de Direito Processual Penal  
da Universidade Salvador - UNIFACS



A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus nº. 118.770/SP, cassando liminar concedida pelo Ministro Marco Aurélio, "*acolheu a tese de que **a condenação no júri abala fortemente a presunção de inocência (uns 8 graus na escala Richter, eu diria)** e, com isso, fica autorizado o imediato início da execução penal, logo após a leitura da sentença. A razão de ser desse precedente do STF está no princípio da soberania dos veredictos. **O min. Luiz Roberto Barroso**, autor do voto divergente, consagrou essa posição, que tem assento constitucional (art. 5º, XXXVIII, letra c)." (grifamos, com risos).*

Esse entendimento do Supremo Tribunal Federal, aliás, na esteira do que fora decidido no Habeas Corpus nº. 126.292/SP, viola flagrantemente a Constituição Federal, especialmente porque faz tabula rasa do princípio do estado de inocência assegurado a todo acusado em processo criminal.

Nada obstante, surpreende esta decisão pela ousadia demonstrada em desafiar a Constituição de uma maneira tão vergonhosa. Afinal de contas, como uma decisão condenatória do Júri pode autorizar a execução imediata da pena?

Onde terá sido mesmo que o Ministro Barroso estudou? Pela idade, certamente não foi em uma dessas "fabriquetas" de bacharéis em Direito que pululam hoje em dia no Brasil. Portanto, há algo entre o Direito (Constitucional) e a Corte Suprema do Brasil que a nossa vã ingenuidade desconhece (*"há mais coisas entre o céu e a terra do que pode imaginar nossa vã filosofia"*, não é William?).

Para sermos fiéis aos fatos e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é bem verdade que no julgamento das Ações Diretas de Constitucionalidade nºs. 43 e 44, o Ministro Roberto Barroso já havia sinalizado a sua posição contra a Constituição Federal, renegando o seu papel de Magistrado de uma Suprema Corte (de ser, por exemplo, contramajoritário), a saber:

*"A condenação pelo tribunal do Júri em razão de crime doloso contra a vida deve ser executada imediatamente, como decorrência natural da competência soberana do júri conferida pelo art. 5º, XXXVIII, d, da CF".*

Agora, a tese defendida pelo Ministro Barroso, que sempre se mostrou, antes de assumir a função de Ministro da Suprema Corte, um defensor dos direitos e garantias fundamentais, foi acolhida no julgamento do Habeas Corpus nº. 118.770/SP: *"A prisão de réu condenado por decisão do Tribunal do Júri, ainda que sujeita a recurso, não viola o princípio constitucional da presunção de inocência ou não-culpabilidade (sic)."*

A tese é absurda, pois viola a Constituição Federal, transgride o princípio da presunção de inocência e tergiversa com a liberdade humana, ignorando os princípios de um Processo Penal Democrático. Aproxima-se de um Processo Penal fascista e autoritário. Uma lástima!

O argumento de que *"o tribunal de apelação não pode alterar o veredicto dos sete jurados. Ou seja, o tribunal togado não pode substituir a vontade do colegiado popular pela sua vontade"* é fragilíssimo!

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

## PEÇAS PROCESSUAIS

[APELAÇÃO - RAZÕES - SENTENÇA ABSOLVITÓRIA - TRÁFICO - AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO](#)

Patrícia Lima de Jesus Santos – Promotora de Justiça

[RESE - RAZÕES MP - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO](#)

Cláudia Virginia Santos Barreto – Promotora de Justiça

Acesse [aqui](#) o acórdão desse Recurso

## REFLEXÃO

### PRELIMINAR - APELAÇÃO INTERPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA FORA DO PRAZO LEGAL

Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Junior – Promotor de Justiça